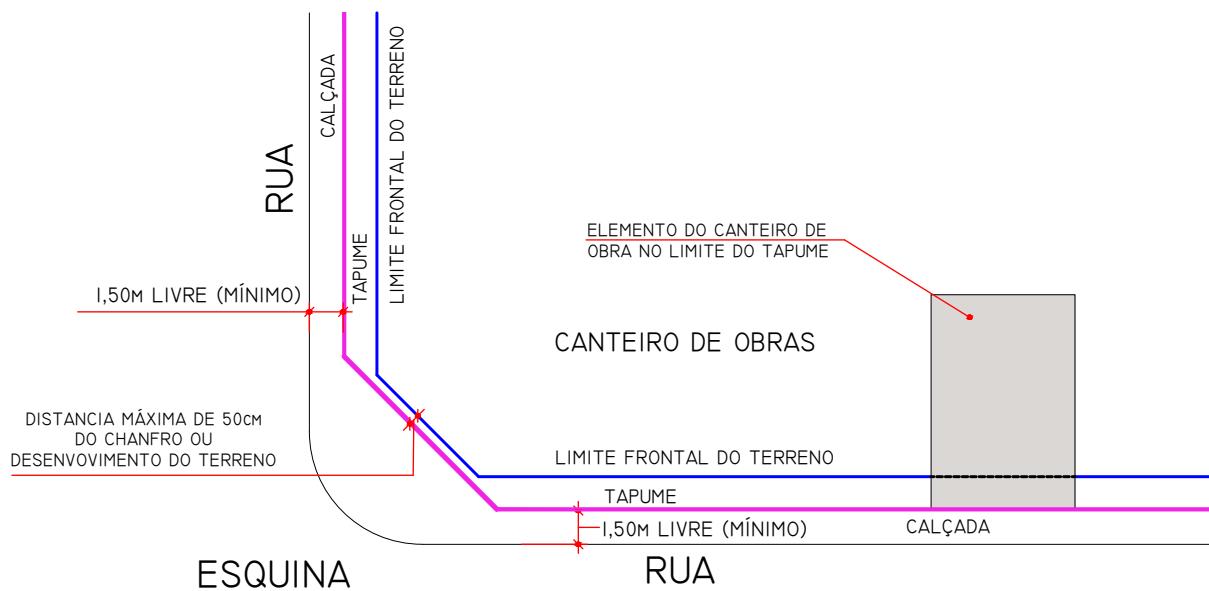


ANEXO II

TAPUMES

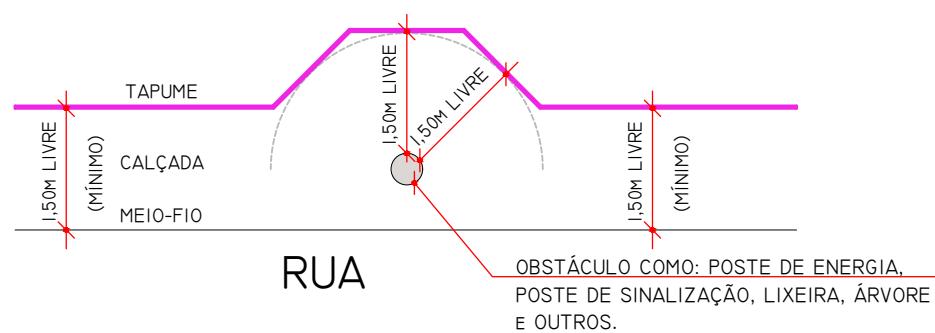
ITEM 1: ÁREA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA PARTE EXTERNA DO TAPUME



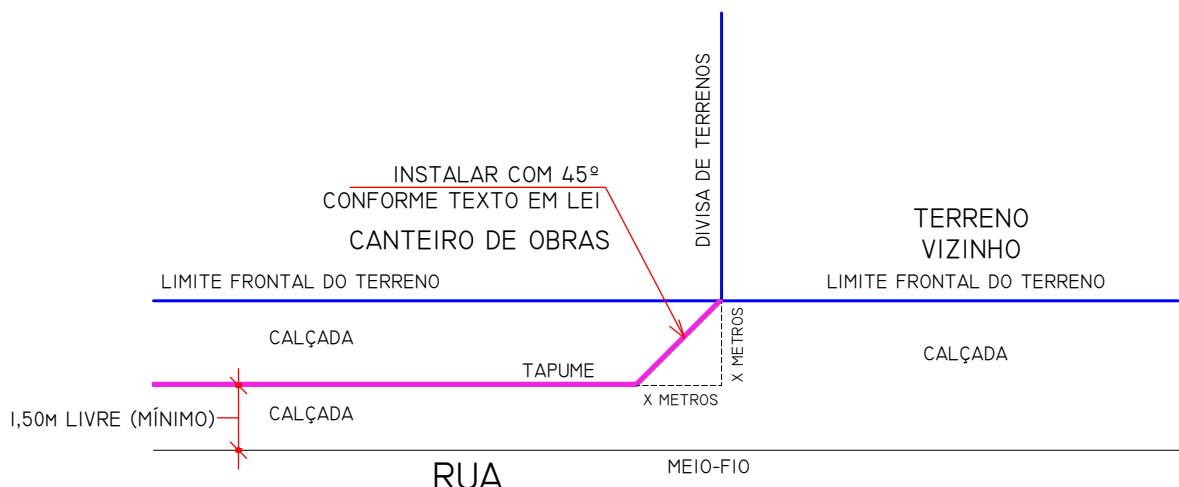
ITEM 2: DETALHE DO TAPUME EM ÁREA DA CALÇADA COM OBSTÁCULO

CANTEIRO DE OBRAS

LIMITE FRONTAL DO TERRENO



ITEM 3: CHANFRO OBRIGATÓRIO DO TAPUME EM ÁREA ADJACENTE AO TERRRENO VIZINHO



ANEXO III - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

TABELA 1

ÁREA DE ADENSAMENTO BÁSICO - AAB

ALTURA DA EDIFICAÇÃO (m) ^{1,2}	AFASTAMENTOS (MÍNIMOS)			ÍNDICE DE OCUPAÇÃO
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)	
3,00	0,00 ^{3,4}	0,00 ^{3,4}	5,00	100% ⁵
6,00 ⁷	0,00	0,00	5,00	100% ⁵
9,00 ⁸	2,00	2,00	5,00	100% ⁵
12,00 ⁸	2,00	2,00	5,00	100% ⁵

TABELA 2

ÁREA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL - AOS*

ALTURA DA EDIFICAÇÃO (m) ^{1,2}	AFASTAMENTOS (MÍNIMOS)			ÍNDICE DE OCUPAÇÃO
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)	
3,00	0,00 ^{3,4}	0,00 ^{3,4}	5,00	40% ⁶
6,00 ⁷	0,00	0,00	5,00	40% ⁶
9,00 ⁸	2,00	2,00	5,00	40% ⁶
12,00 ⁸	2,00	2,00	5,00	40% ⁶

¹As alturas indicadas na Tabela serão medidas em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência quando houver subsolo aflorado e destinam-se à aplicação dos afastamentos, podendo o pé-direito variar, desde que respeitada a somatória máxima de 12,00 m (doze metros) e os afastamentos mínimos exigidos para cada intervalo de altura.

² Quando as alturas dos pavimentos da edificação ultrapassarem às indicadas na Tabela, será admitido o seguinte ajuste:

a) até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do valor indicado na tabela, serão aplicados os afastamentos para a altura em questão;

b) mais de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do valor indicado na tabela, serão aplicados os afastamentos da altura imediatamente superior;

³ Os recuos laterais e de fundo ficam liberados até a altura máxima de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), incluídos neste limite inclusive a cobertura, platibanda, caixa d'água, equipamentos ou quaisquer outros elementos.

⁴ Caso a edificação possua subsolo aflorado, fica estabelecida a altura máxima de 9,00m (nove metros) em relação ao ponto de afloramento, como a altura limite para as divisas laterais e de fundo, incluídos neste limite inclusive a cobertura, platibanda, caixa d'água, equipamentos ou quaisquer outros elementos.

⁵ Para aplicação do índice de ocupação máximo, o percentual previsto deverá incidir sobre a área do terreno, excluídas as áreas dos afastamentos ou recuos obrigatórios estabelecidos neste Anexo.

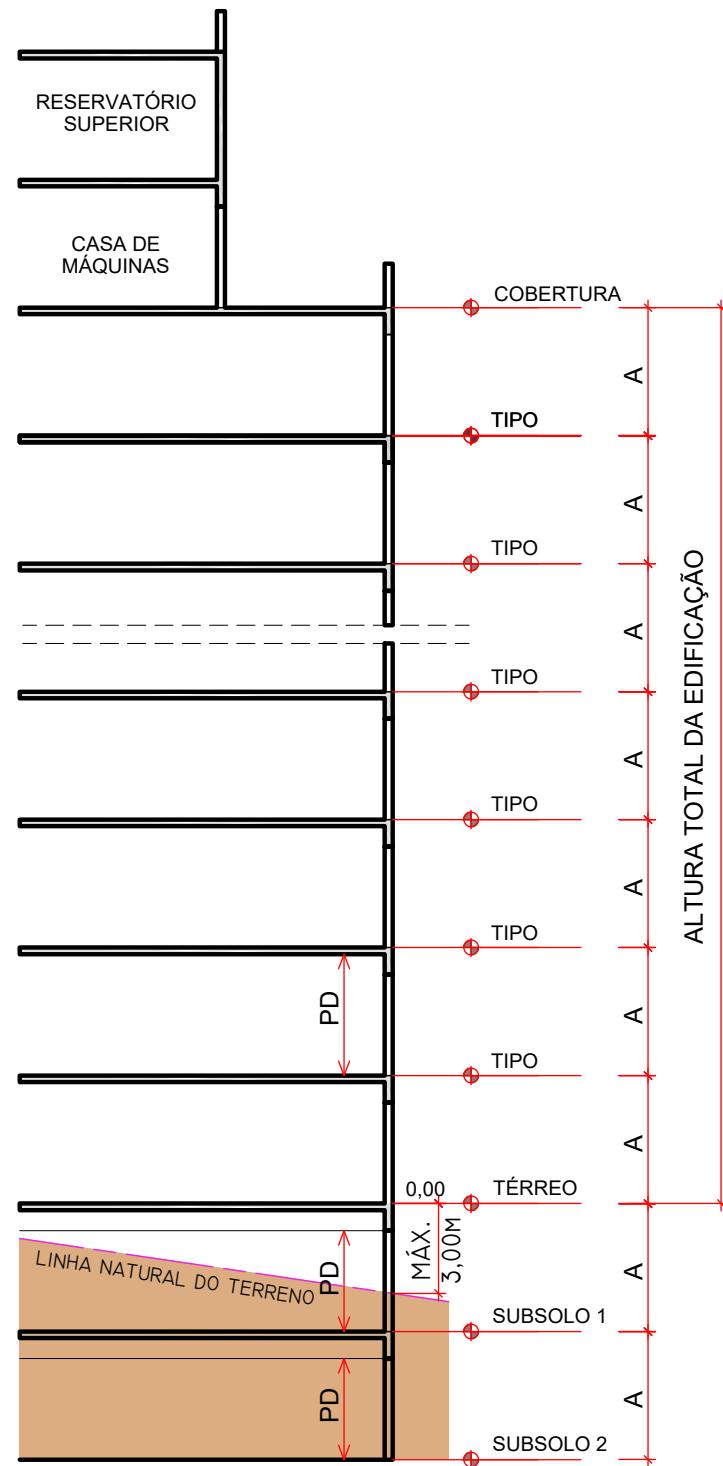
⁶ Para AOS* o índice de ocupação deverá incidir sobre a área do terreno em todos os níveis, excluídas as APPs, quando houver.

⁷ Para os Setores Sul e Jaó a altura máxima permitida é de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), já incluído o ajuste estabelecido no item 2.

⁸ Não permitido para os Setores Sul e Jaó.

* Para os terrenos pertencentes a loteamentos aprovados e inseridos na área delimitada como APA serão aplicados, excepcionalmente, os parâmetros de AOS até que seja aprovado seu Plano de Manejo.

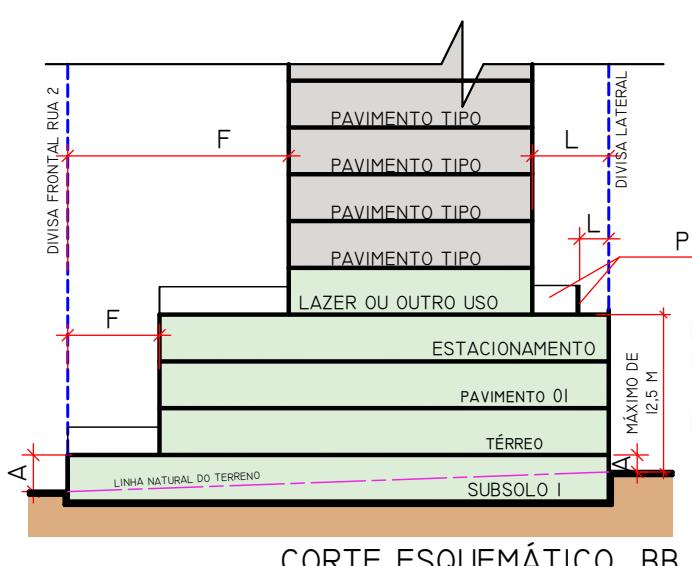
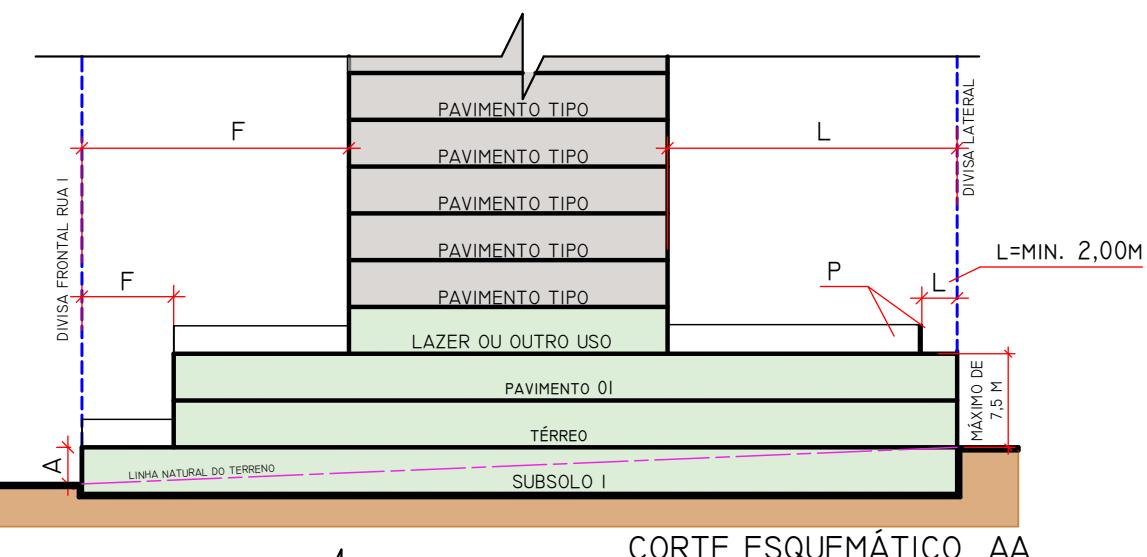
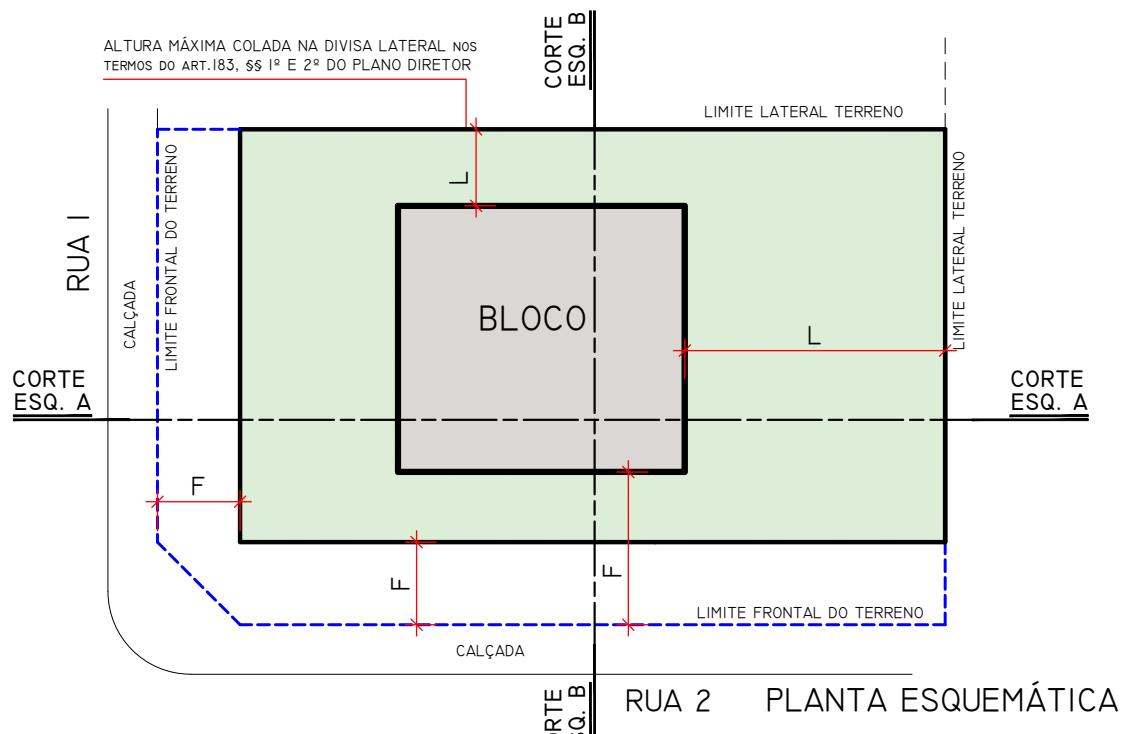
ANEXO IV



A = ALTURA DOS PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO
PD = PÉ DIREITO

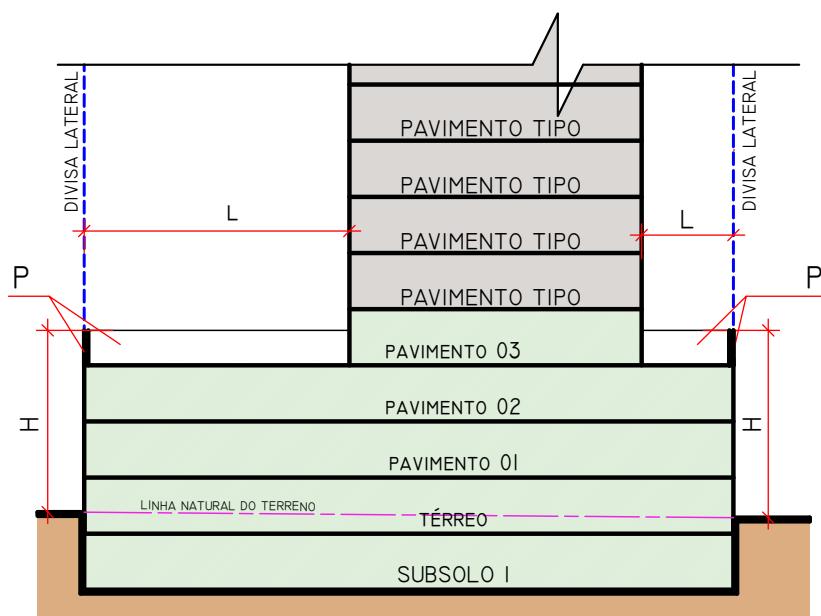
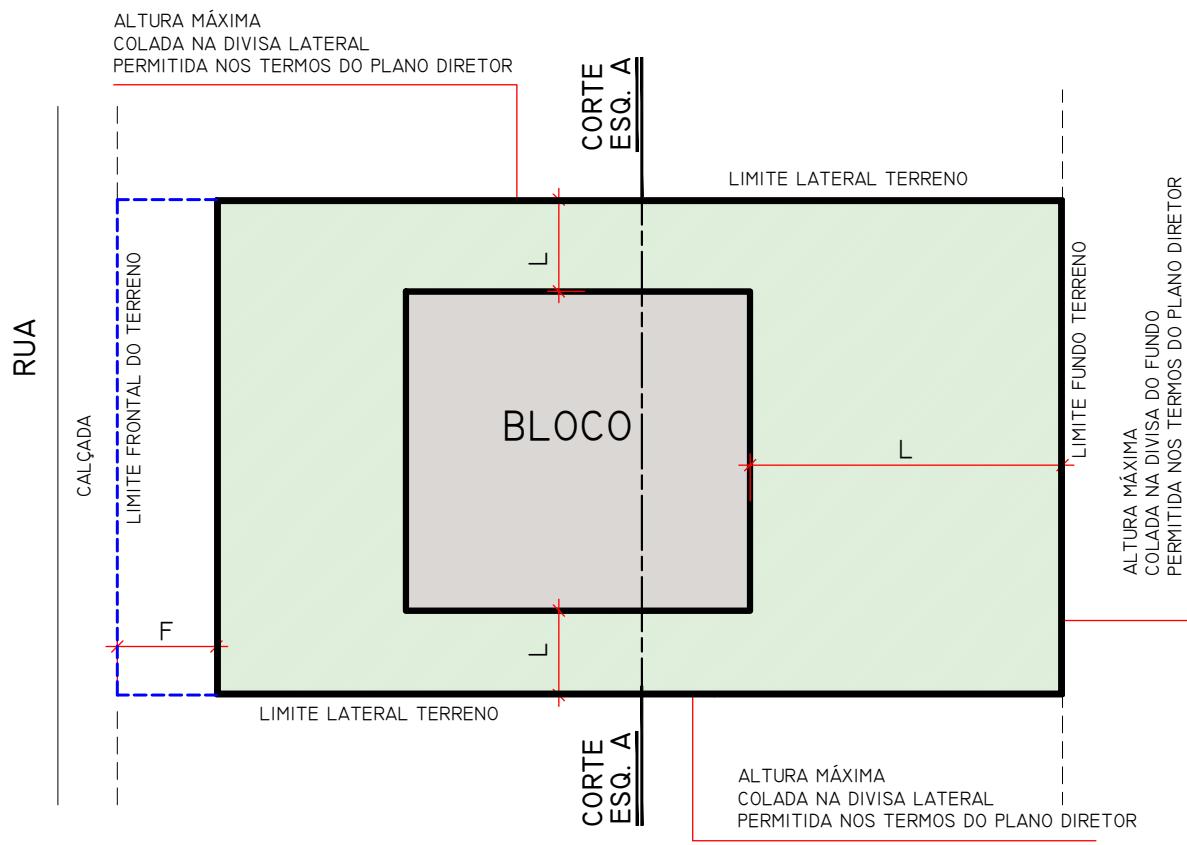
CORTE ESQUEMÁTICO

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)



L = RECUO LATERAL OBRIGATÓRIO
 F = RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO
 A = AFLORAMENTO MÁXIMO DO SUBSOLO DE 3,00M
 P = ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDA
 VIDE ART. 65 §§ 3º E 4º DESTE CÓDIGO

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)



CORTE ESQUEMÁTICO AA

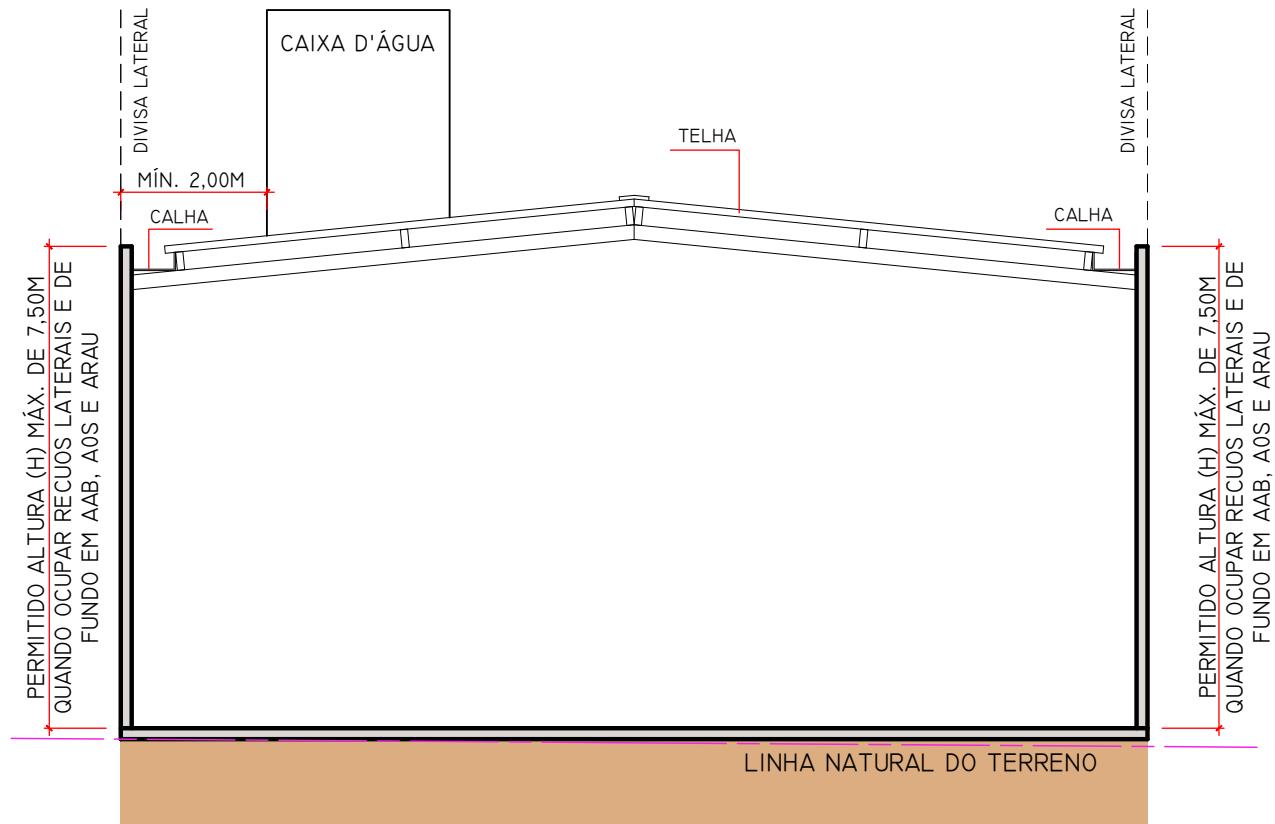
L = RECUO LATERAL OBRIGATÓRIO

F = RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO

P = ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDA

H = ALTURA MÁXIMA COLADA NA DIVISA LATERAL
PERMITIDA NOS TERMOS DO DO PLANO DIRETOR

ANEXO V



CORTE ESQUEMÁTICO

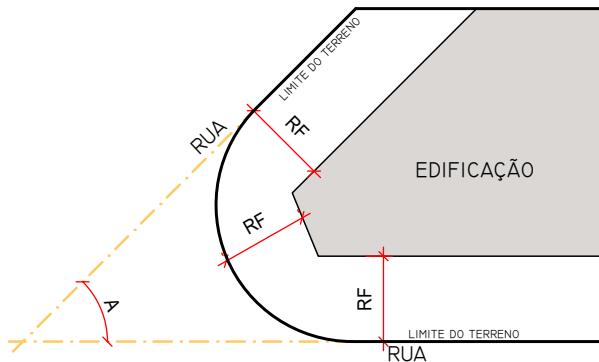
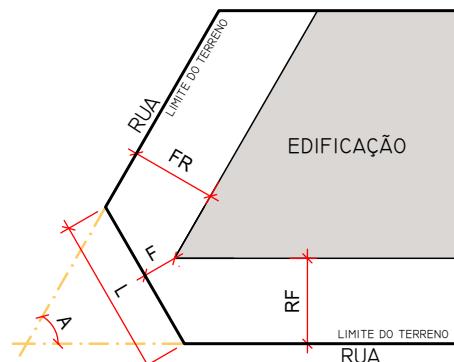
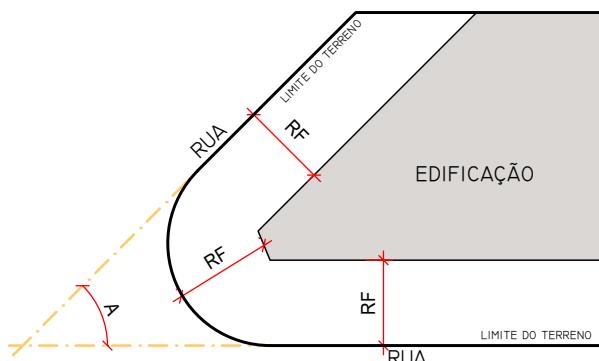
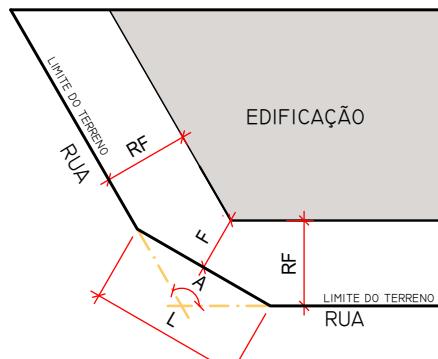
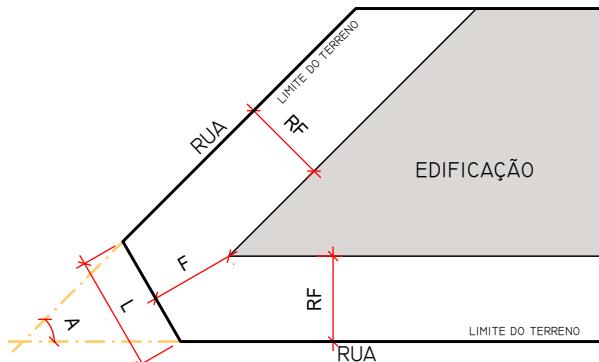
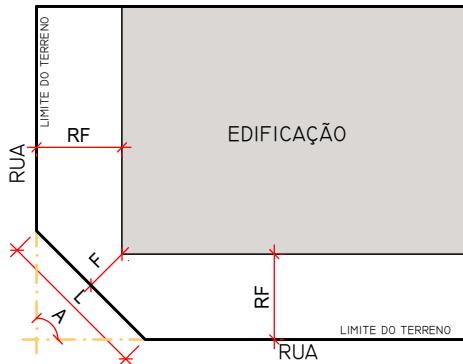
ANEXO VI

$A > 60^\circ$

A = ÂNGULO FORMADO PELO PROLONGAMENTO DAS TESTADAS
 L = CHANFRO ATÉ 9,99m
 F = AFASTAMENTO MÍNIMO 2,00m
 RF = RECUO FRONTAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

$A < 60^\circ$

A = ÂNGULO FORMADO PELO PROLONGAMENTO DAS TESTADAS
 L = CHANFRO
 F = AFASTAMENTO MÍNIMO 5,00m
 RF = RECUO FRONTAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

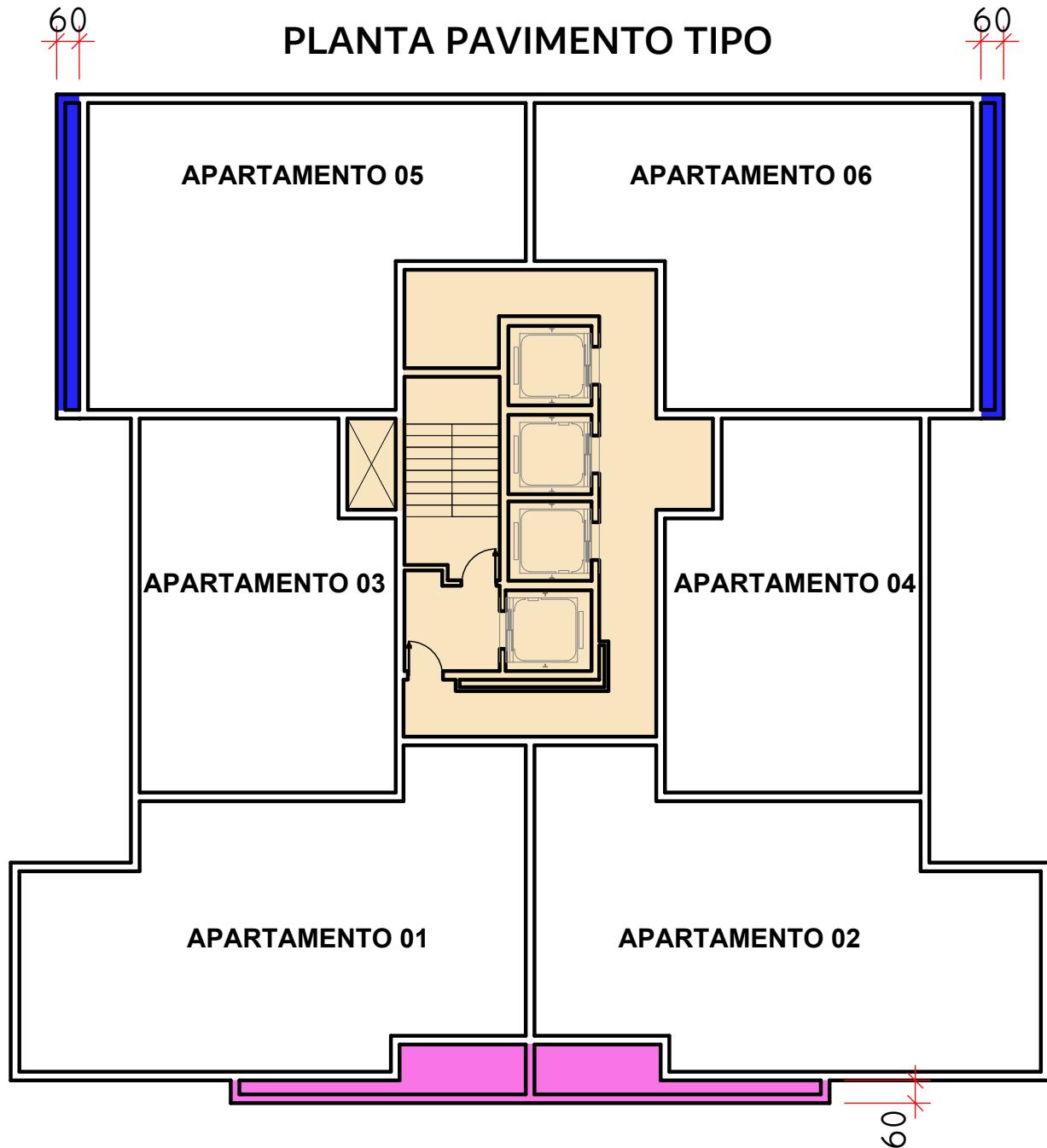


ATENDER TAMBÉM ART. 67 §2º:

QUANDO HOUVER CHANFRO IGUAL OU SUPERIOR A 10M (DEZ METROS), CONCORDÂNCIA EM CURVA OU DESENVOLVIMENTO DO TERRENO COM QUALQUER DIMENSÃO, ESTES SERÃO CONSIDERADOS SEMPRE COM FRENTE, DEVENDO ATENDER AO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO

ANEXO VII

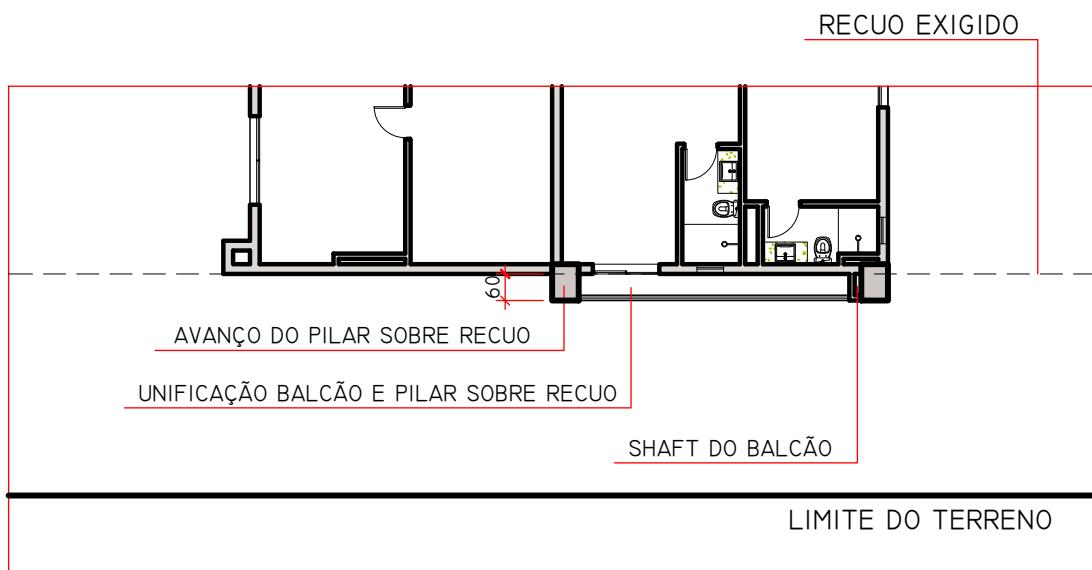
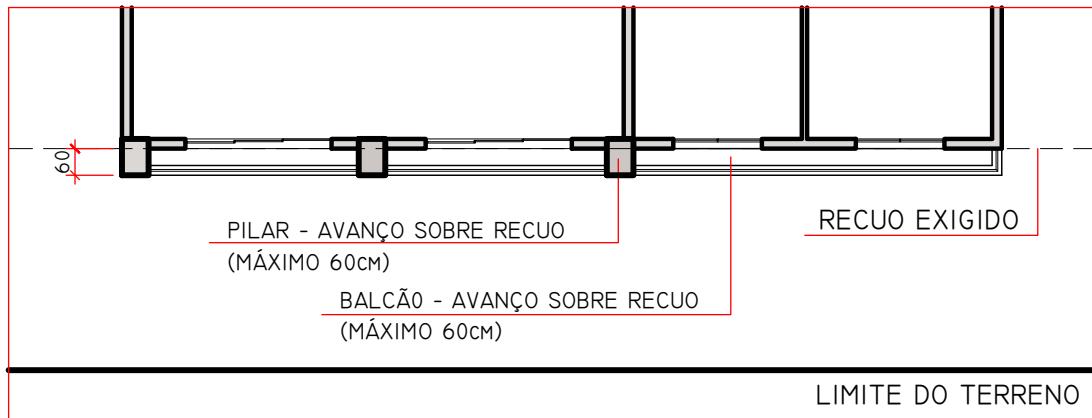
SALIÊNCIAS - ELEMENTO DE COMPOSIÇÃO DE FACHADA



BALCÃO OU LAJE TÉCNICA
 NÃO PERMITIDO - VIDE ART. 69 §2º
 ÁREA DE USO COMUM

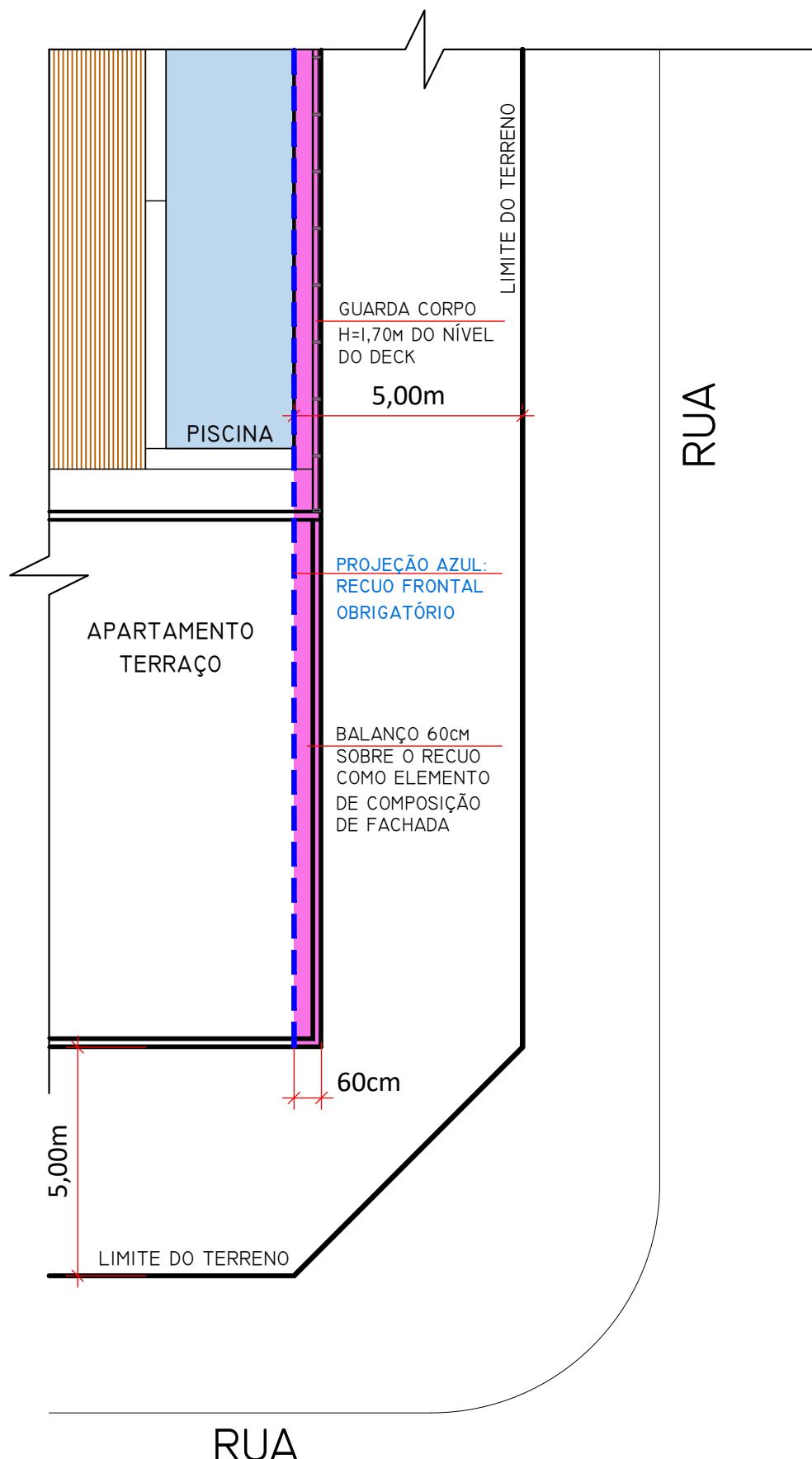
ANEXO VII (CONTINUAÇÃO)

SALIÊNCIAS - ELEMENTO DE COMPOSIÇÃO DE FACHADA



ANEXO VII (CONTINUAÇÃO)

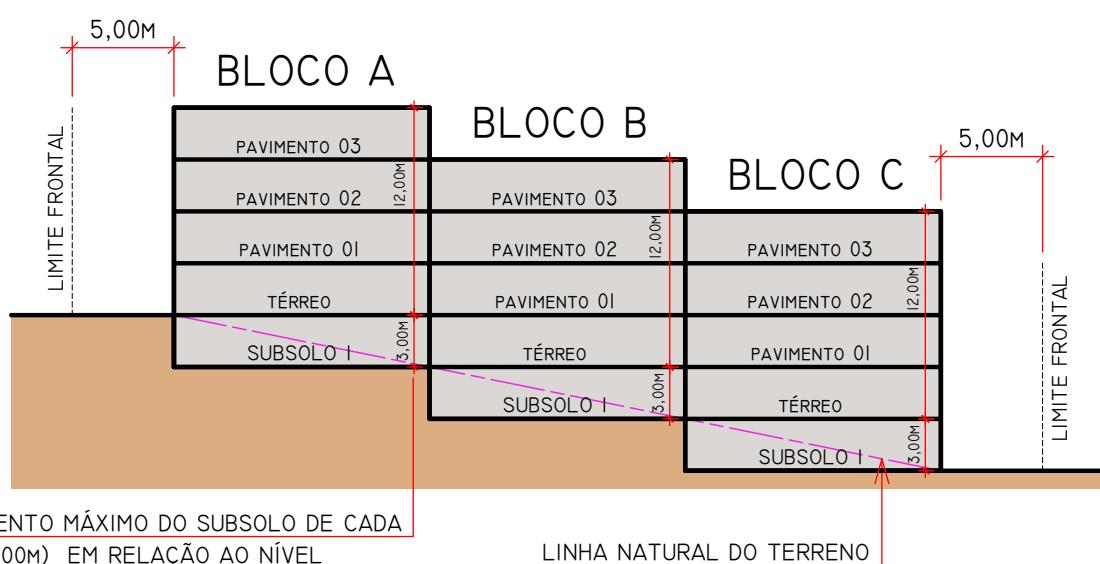
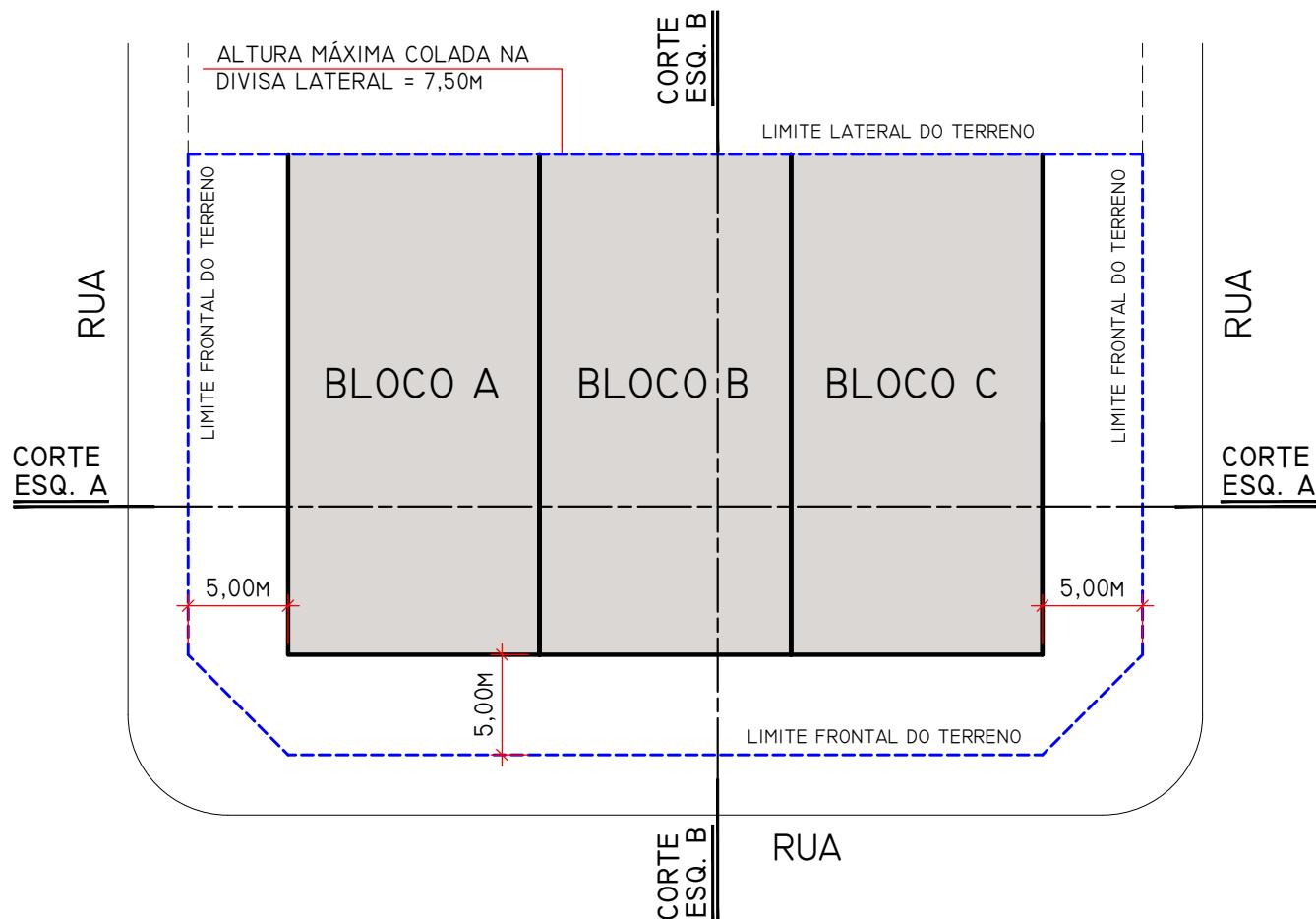
SALIÊNCIAS - ELEMENTO DE COMPOSIÇÃO DE FACHADA



NÃO PERMITIDO - VIDE ART. 69 §2º
PROLONGAMENTO DA LAJE DO PAVIMENTO

ANEXO VIII

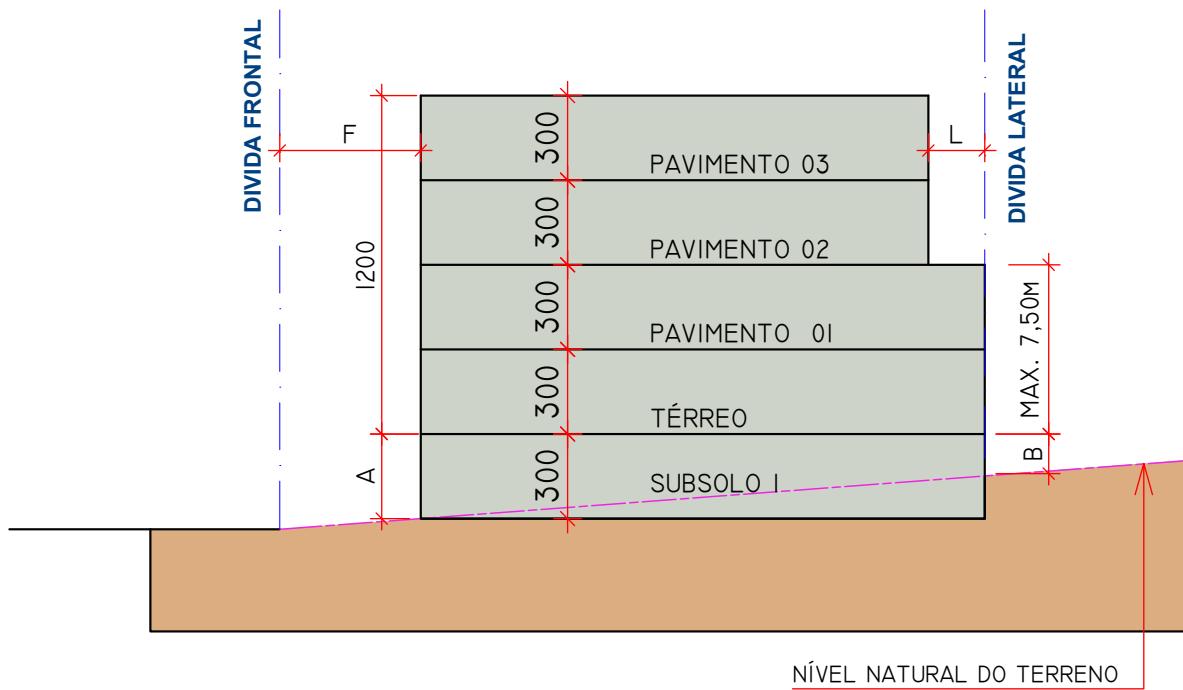
ALTURAS ESCALONADAS PELA LINHA NATURAL DO TERRENO EM AAB, AOS, ARAU



CORTE ESQUEMÁTICO AA

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO)

ALTURAS ESCALONADAS PELA LINHA NATURAL DO TERRENO EM AAB, AOS, ARAU



CORTE ESQUEMÁTICO BB

L = RECUO LATERAL OBRIGATÓRIO

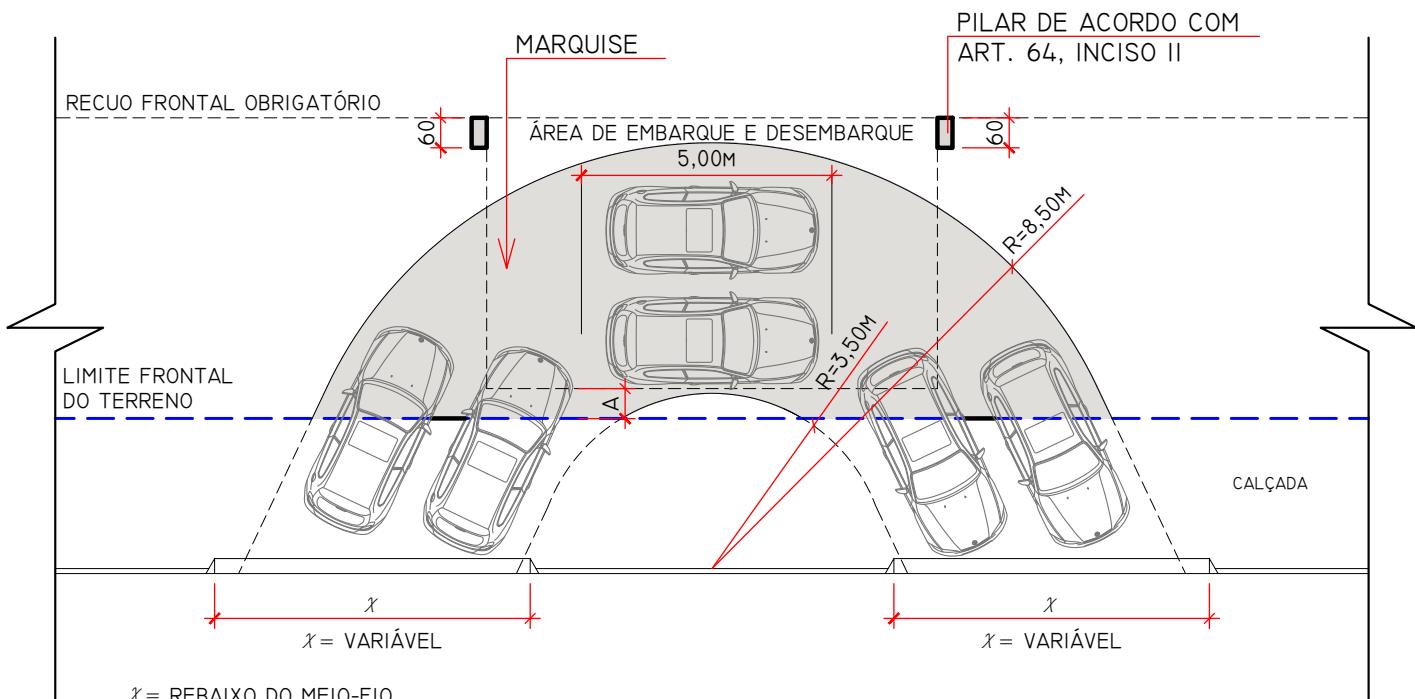
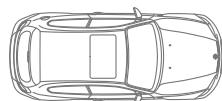
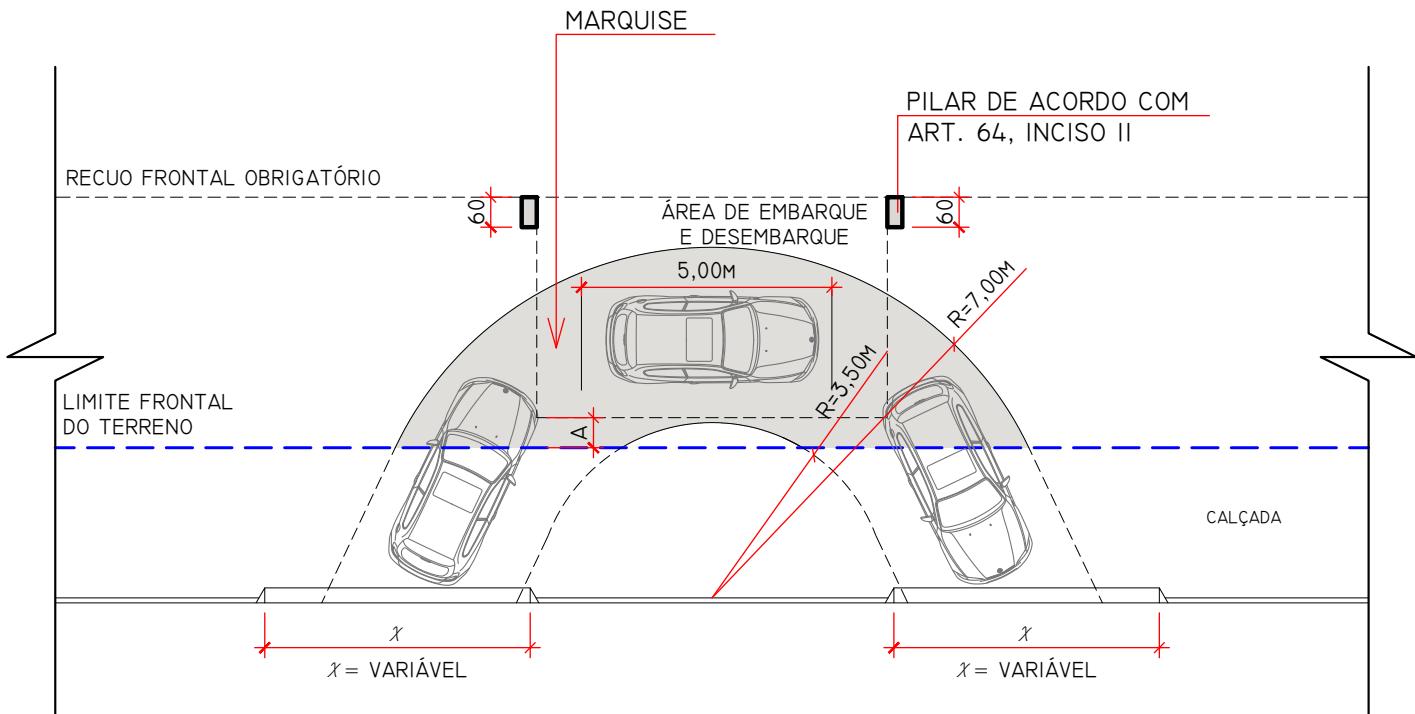
F = RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO

A = AFLORAMENTO MÁXIMO DO SUBSOLO DE 3,00M

B = AFLORAMENTO $\leq 3,00M$

ANEXO IX

ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (COM MARQUISE ESPECÍFICA PARA ESTE FIM)



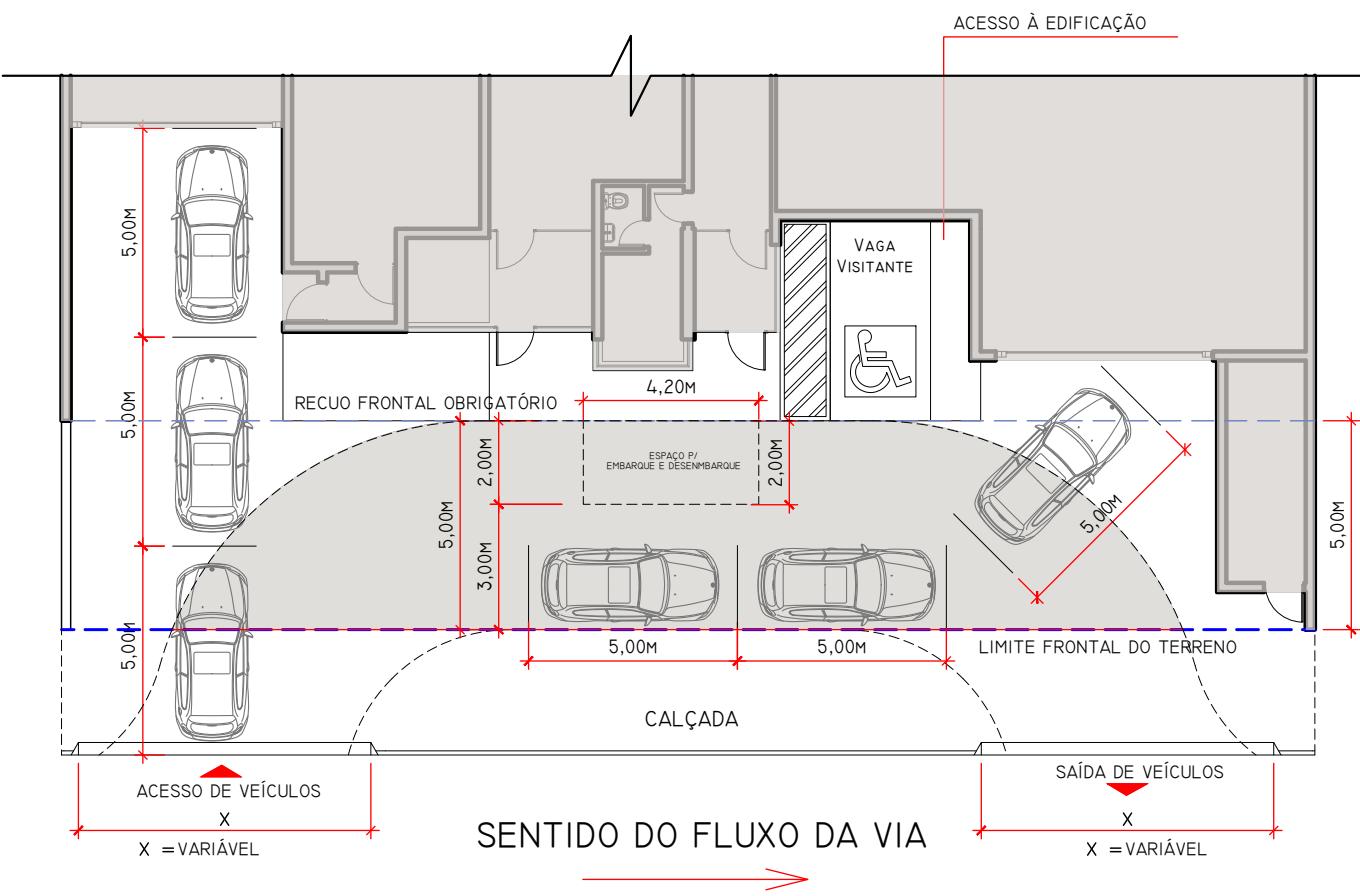
χ = REBAIXO DO MEIO-FIO

A = MÍNIMO DE 60CM

CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 OU SUCEDÂNEO

ANEXO X

BAIA DE DESACELERAÇÃO DE VELOCIDADE EM CONJUNTO COM EMBARQUE E DESEMBARQUE



X = REBAIXO DO MEIO-FIO

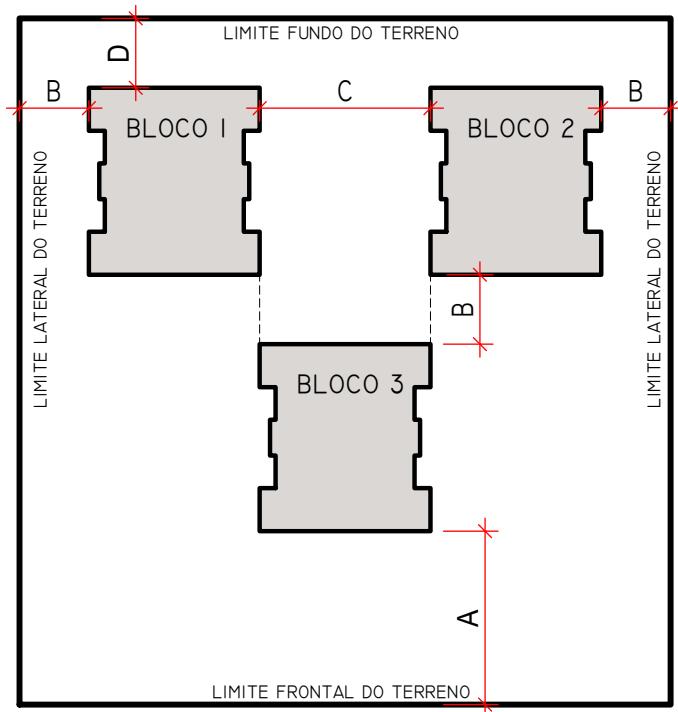
CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 ou SUCEDÂNEO

- 1) EM VIAS COLETORAS: ACUMULAÇÃO DE 03 CARROS;
- 2) EM VIAS ARTERIAS: ACUMULAÇÃO DE 05 CARROS;
- 3) EM VIAS EXPRESSAS: ACUMULAÇÃO DE 10 CARROS.

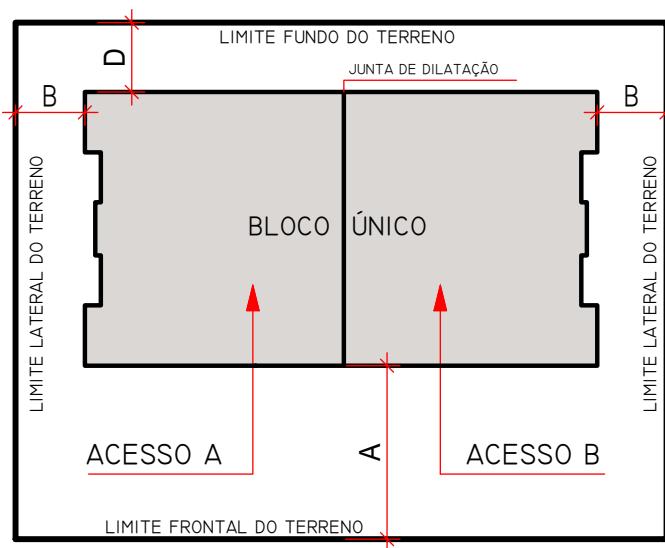
ANEXO XI

DISTÂNCIA ENTRE BLOCOS OU TORRES

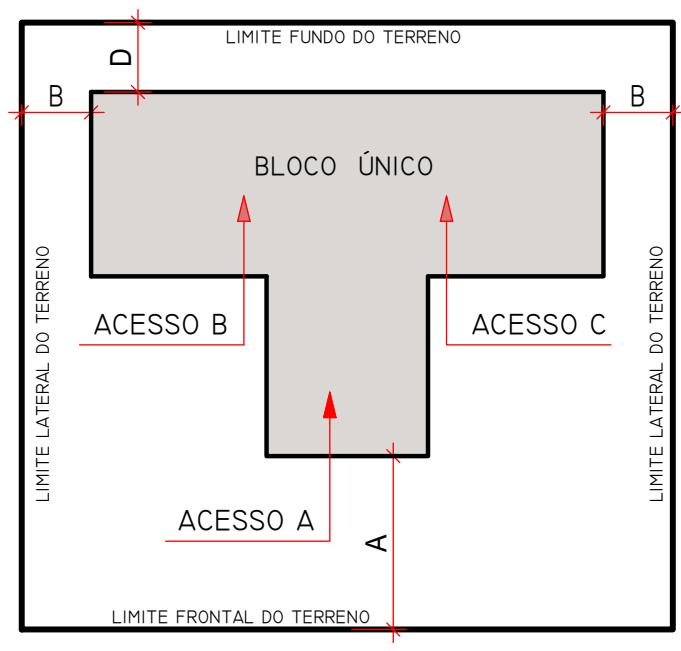
A = RECUO FRONTAL
 B = RECUO LATERAL
 C = DOBRO DO RECUO LATERAL
 D = RECUO DE FUNDO



RUA



RUA

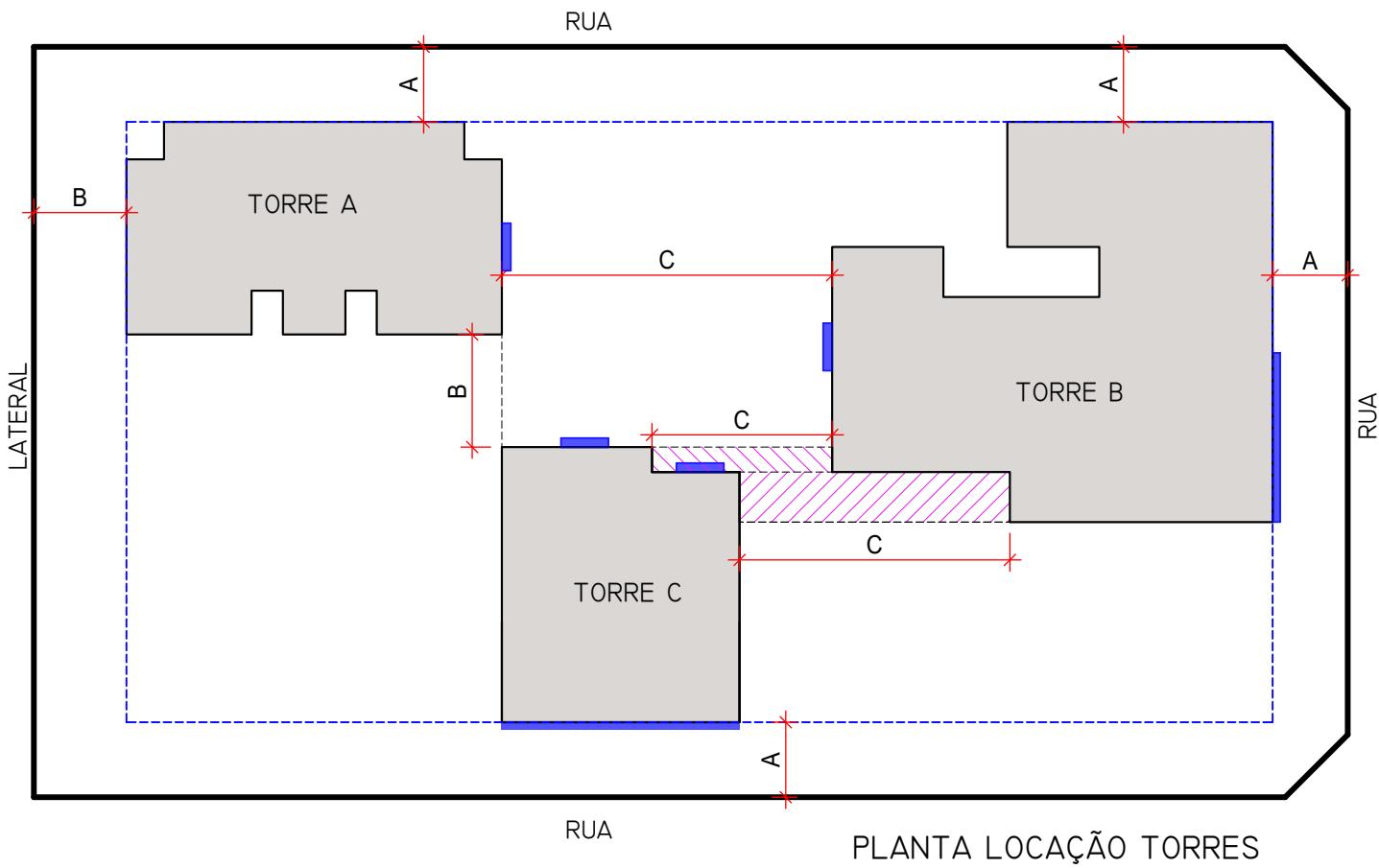


RUA

BLOCO ÚNICO COM PRUMADAS DE ACESSOS DISTINTOS

ANEXO XI (CONTINUAÇÃO)

DISTÂNCIA ENTRE BLOCOS OU TORRES



A = RECUO FRONTAL

B = RECUO LATERAL

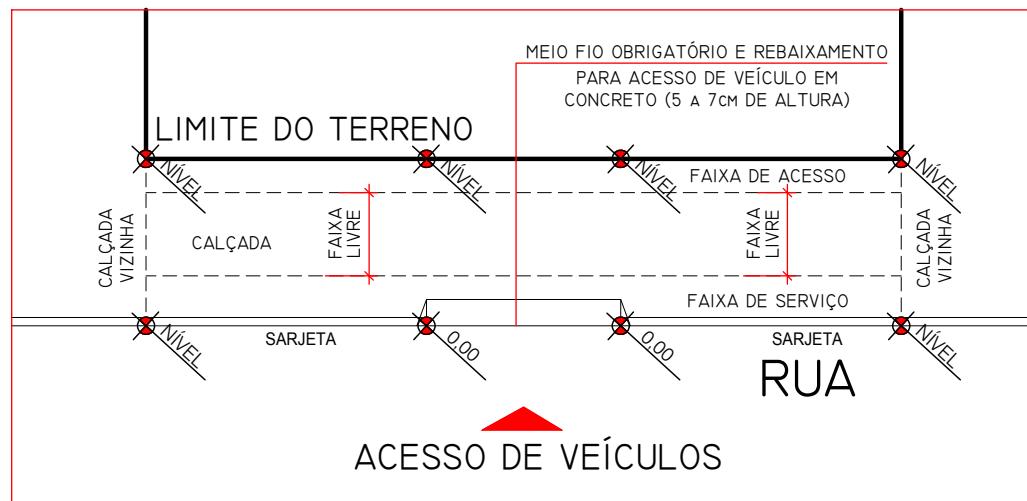
C = DOBRO DO RECUO LATERAL

ELEMENTO DE COMPOSIÇÃO DE FACHADA (MÁXIMO 60CM)

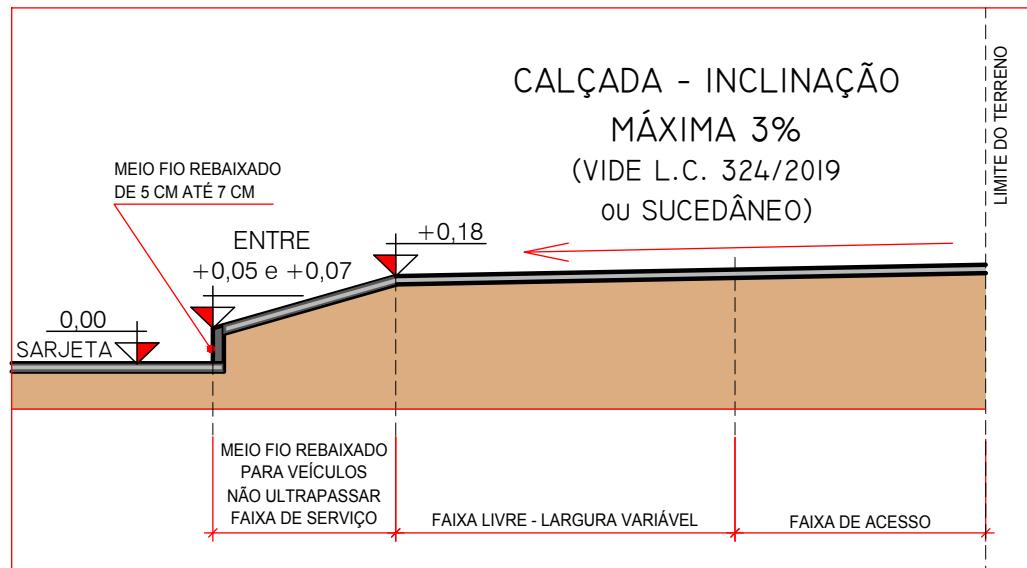
RECUO NO TRECHO CONFRONTANTE

ANEXO XII

REBAIXO DE MEIO-FIO PADRÃO



CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 ou SUCEDÂNEO



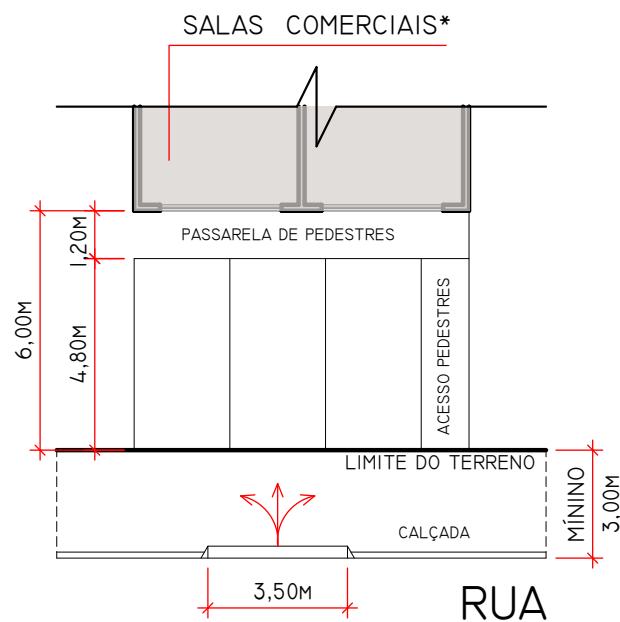
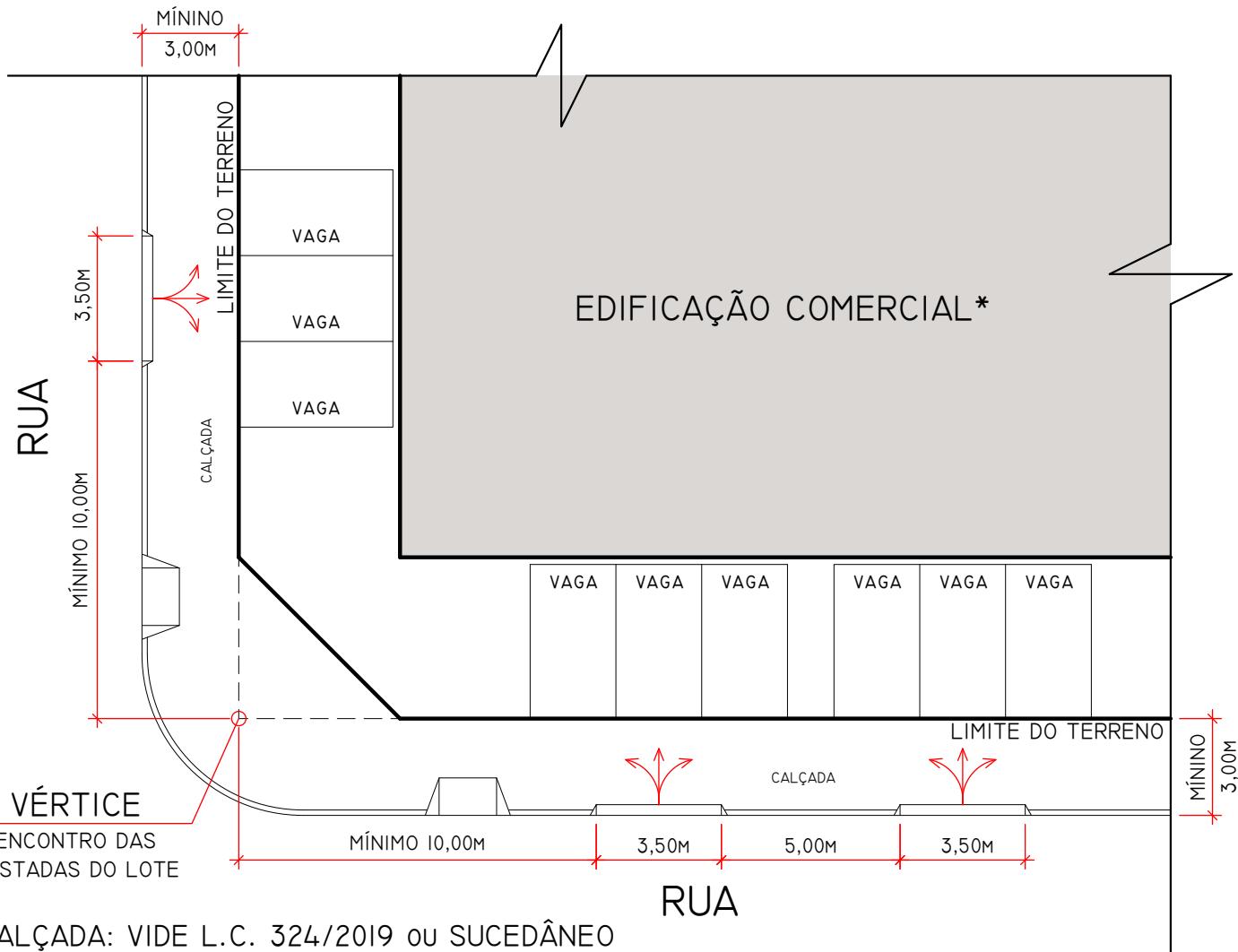
CORTE ESQUEMÁTICO REBAIXO DE MEIO-FIO

O ESTABELECIDO NESSE ANEXO SE APLICA TAMBÉM
AOS DEMAIS ANEXOS OU EM QUALQUER OUTRA
SITUAÇÃO ONDE HOUVER REBAIXO DE MEIO-FIO

NÃO PERMITIDO O REBAIXO DA FAIXA LIVRE E
FAIXA DE ACESSO AO NÍVEL DA SARJETA
CONFORME NBR 9050

ANEXO XIII

REBAIXO DE MEIO-FIO

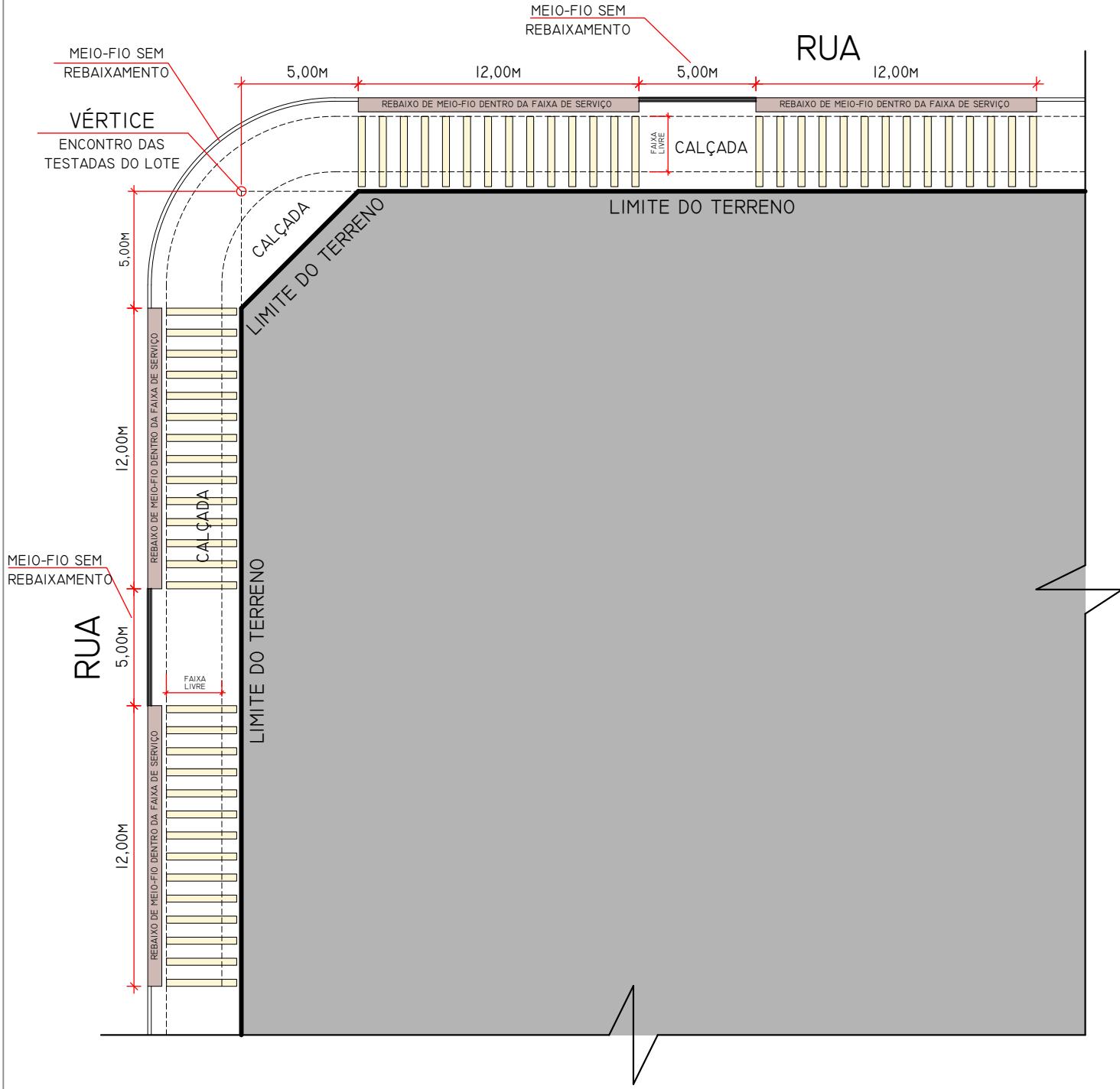


*OPÇÕES DE REBAIXOS EM LOTE COM ÁREA MÁXIMA DE 810,00M²

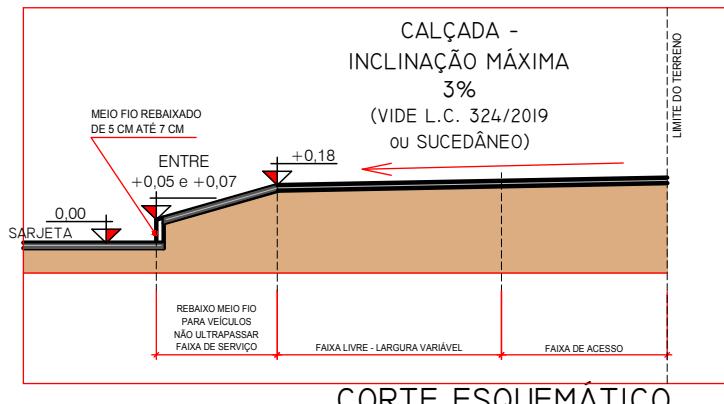
CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 OU SUCEDÂNEO

ANEXO XIV

REBAIXO DE MEIO-FIO DE POSTO DE GASOLINA



CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 OU SUCEDÂNEO

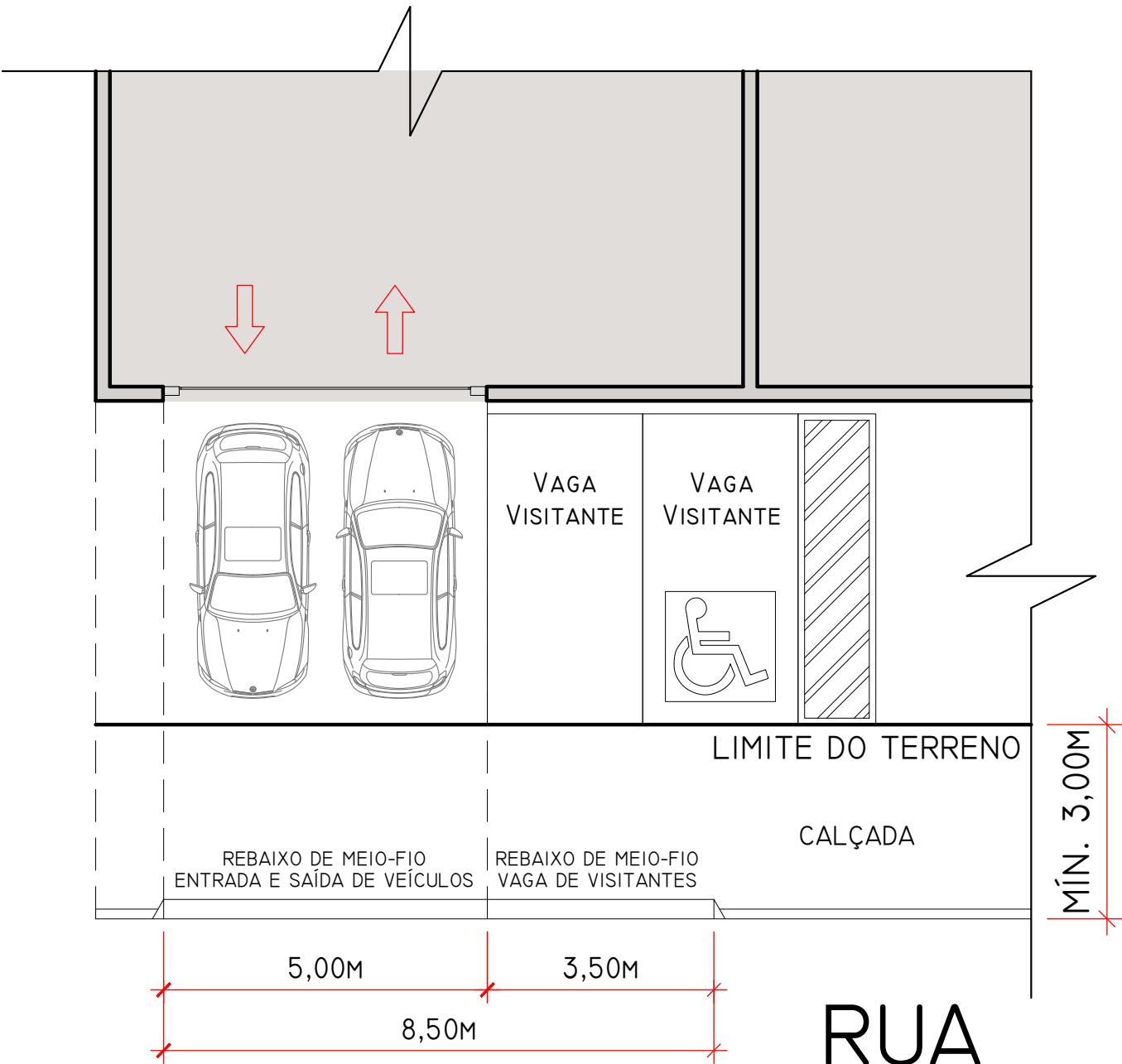


NÃO PERMITIDO O REBAIXO DA FAIXA LIVRE E
FAIXA DE ACESSO AO NÍVEL DA SARJETA
CONFORME NBR 9050

CORTE ESQUEMÁTICO REBAIXO DE MEIO-FIO

ANEXO XV

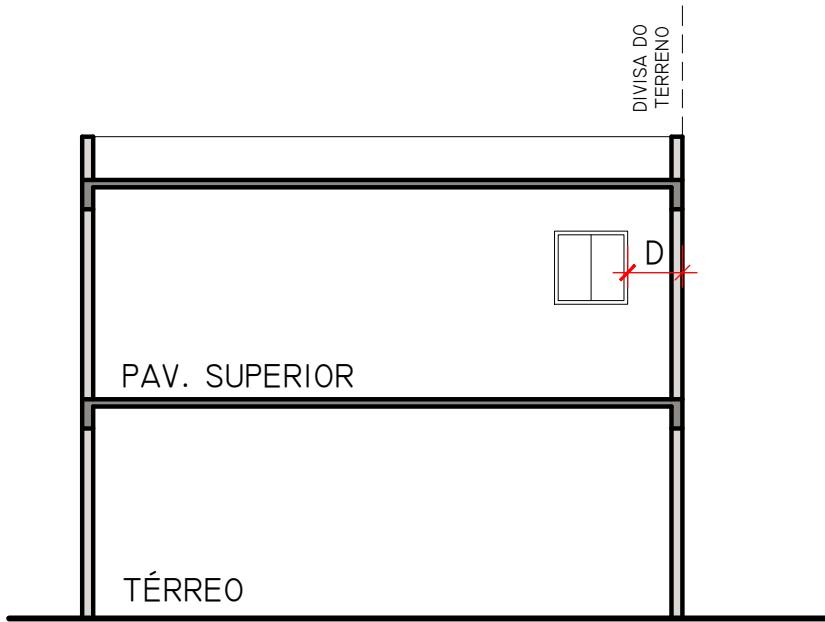
REBAIXO DE MEIO-FIO COM JUNÇÃO DE REBAIXOS



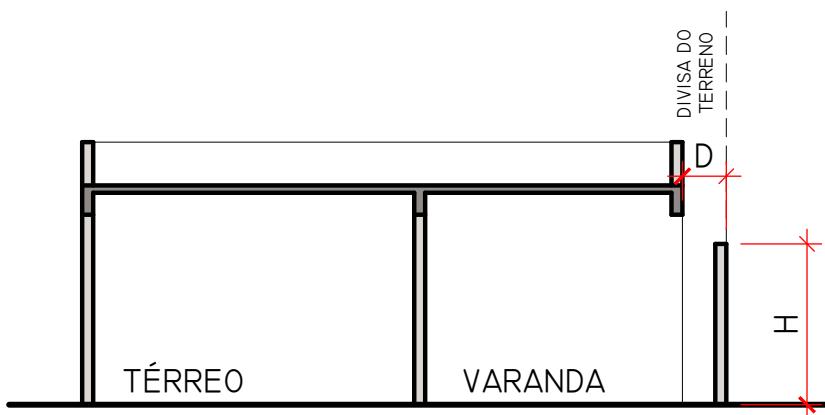
CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 ou SUCEDÂNEO

ANEXO XVI

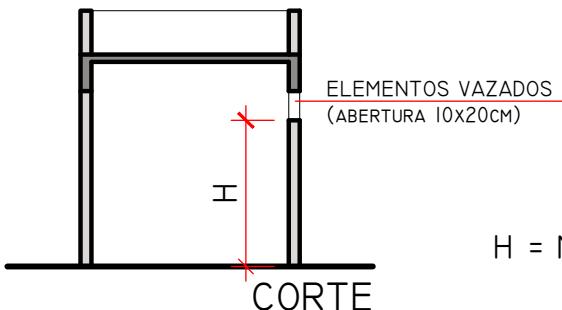
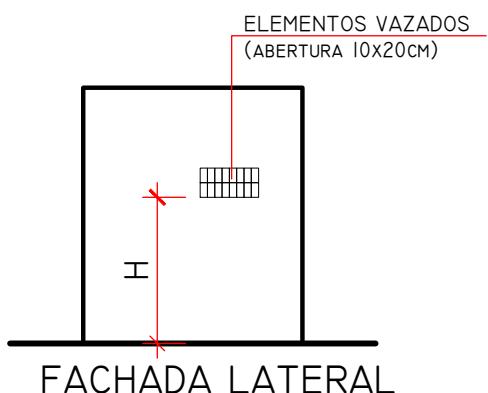
DIVISAS / JANELAS



D = MÍNIMO DE 75CM DA DIVISA LATERAL OU DE FUNDO

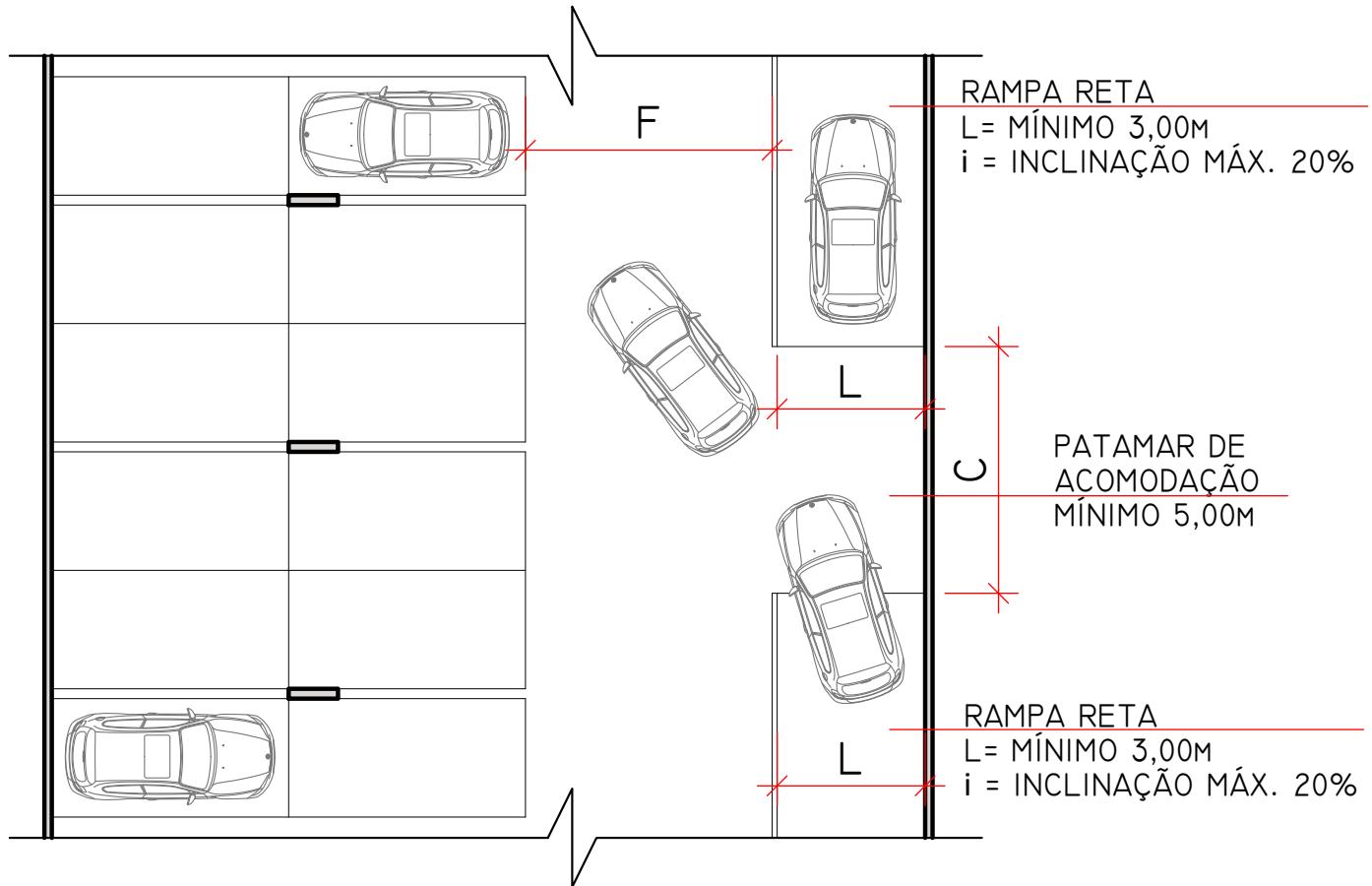


H = MÍNIMO DE 2,20M
D = MÍNIMO DE 60CM DA DIVISA LATERAL OU DE FUNDO



H = MÍNIMO DE 2,00M

ANEXO XVII

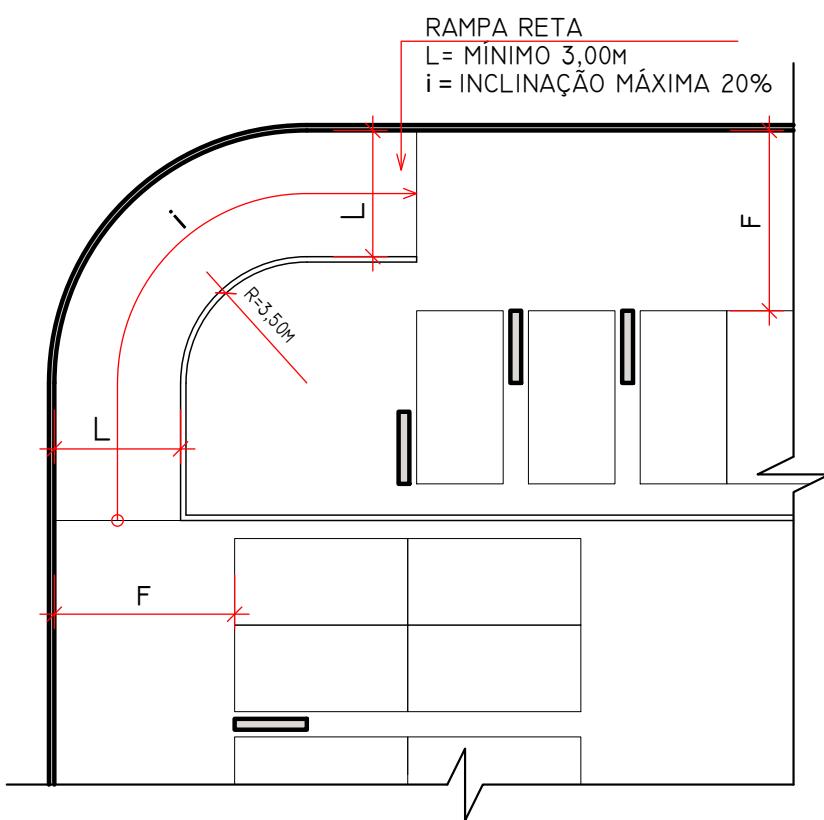


F = ACESSO E MANOBRA DE VEÍCULOS

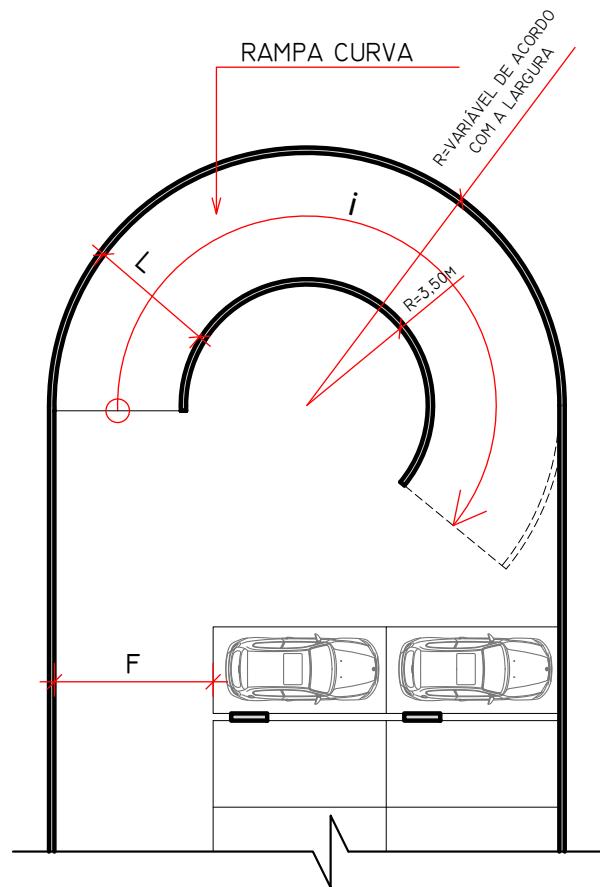
L = LARGURA MÍNIMA 3,00M (PARA CIRCULAÇÃO DE ATÉ 150 VEÍCULOS)

i = INCLINAÇÃO DA RAMPA

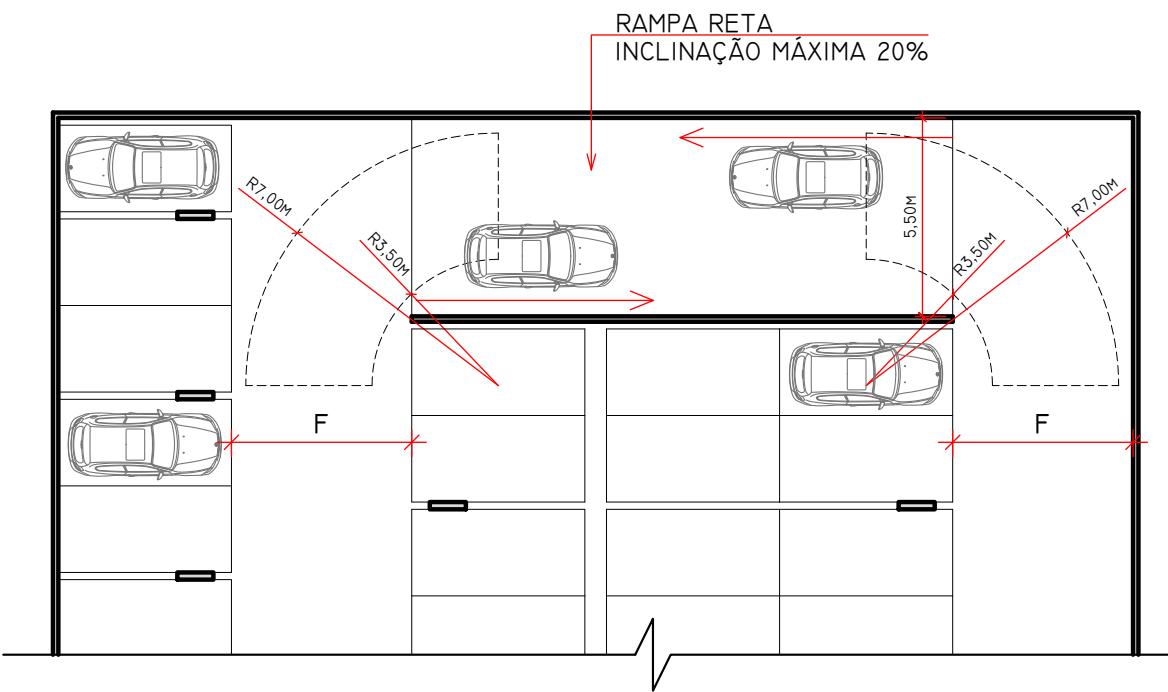
ANEXO XVIII



F = ACESSO E MANOBRA DE VEÍCULOS
L = LARGURA MÍNIMA 3,00M (PARA CIRCULAÇÃO DE ATÉ 150 VEÍCULOS)
i = INCLINAÇÃO DA RAMPA



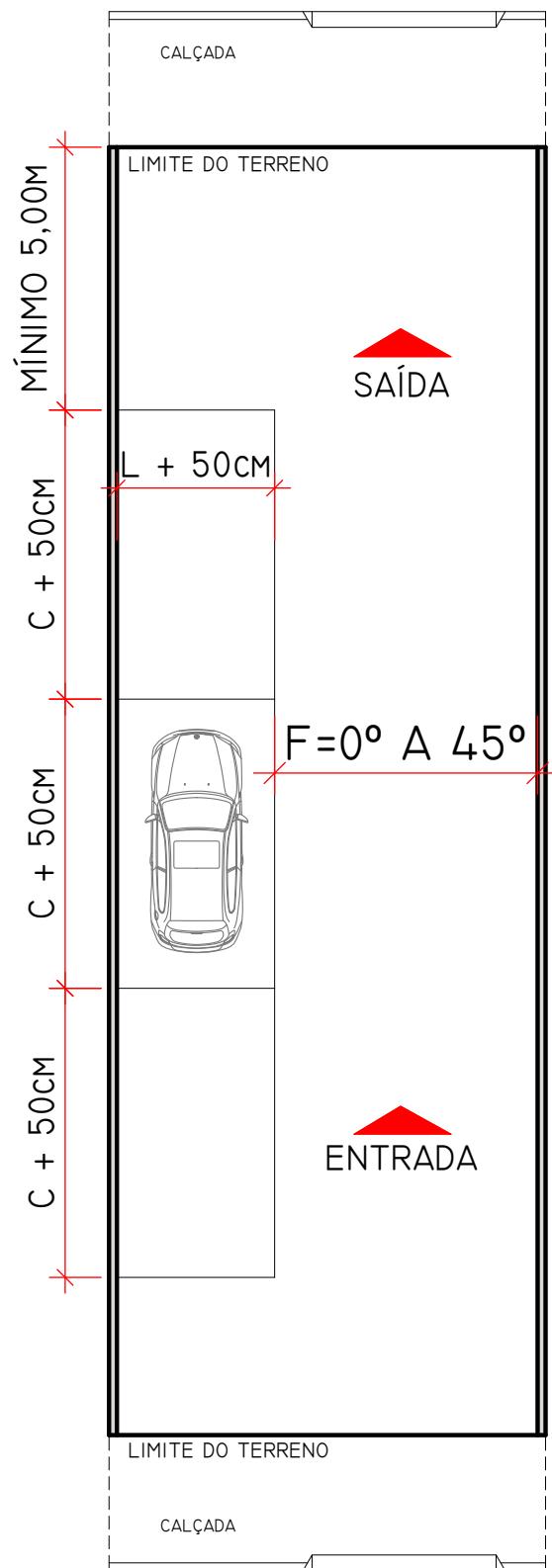
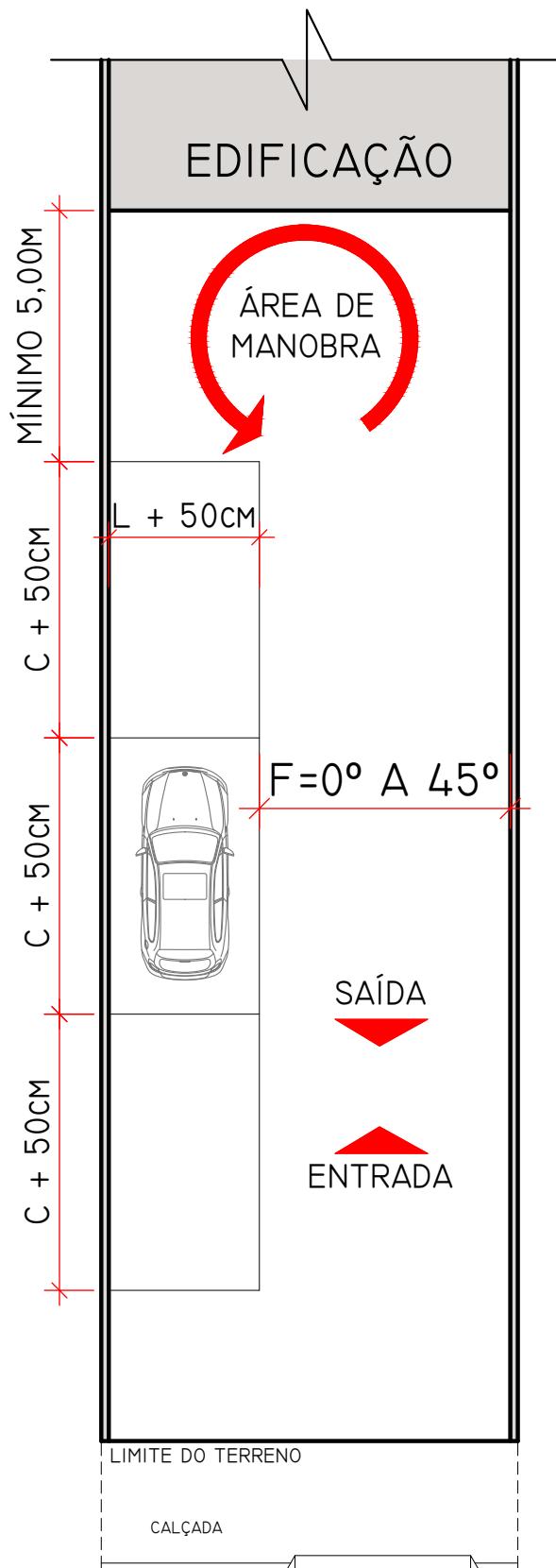
F = ACESSO E MANOBRA DE VEÍCULOS
L = PARA CIRCULAÇÃO DE ATÉ 150 VEÍCULOS, LARGURA MÍNIMA 3,50M E i MÁXIMO DE 18%
PARA CIRCULAÇÃO ACIMA DE 150 VEÍCULOS, LARGURA MÍNIMA DE 6,00M E i MÁXIMO DE 15%



F = ACESSO E MANOBRA DE VEÍCULOS
L = LARGURA MÍNIMA 5,50M (PARA CIRCULAÇÃO ACIMA DE 150 VEÍCULOS)

ANEXO XIX

ESTACIONAMENTO 0º (BALIZA)



L = LARGURA DA VAGA

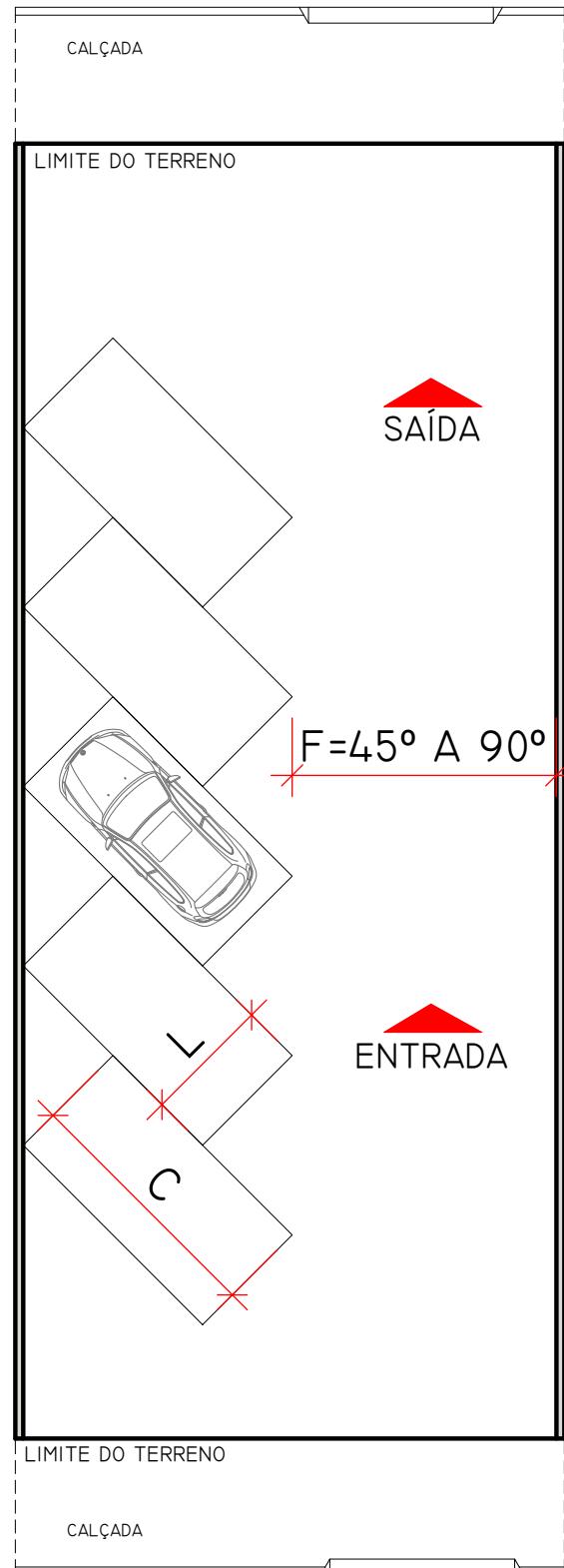
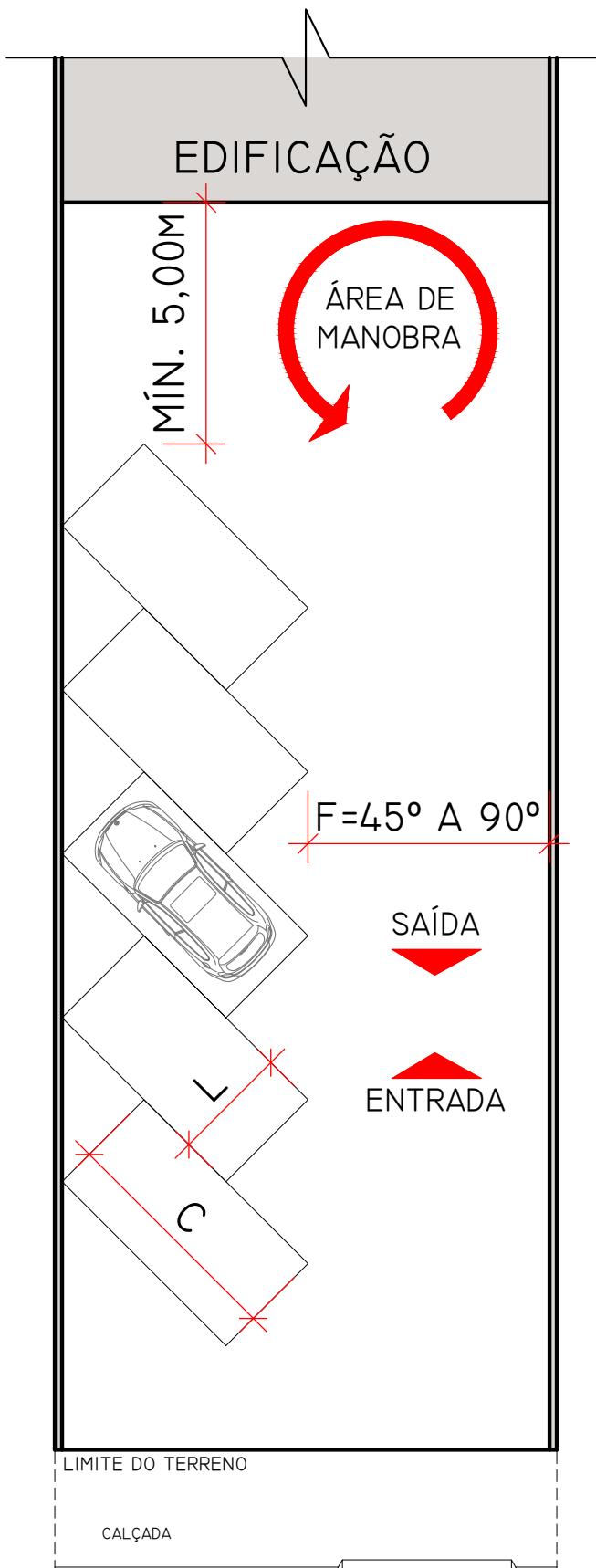
C = COMPRIMENTO DA VAGA

F = FAIXA DE ACESSO À VAGA

CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 ou SUCEDÂNEO

ANEXO XX

ESTACIONAMENTO EM ESCAMA



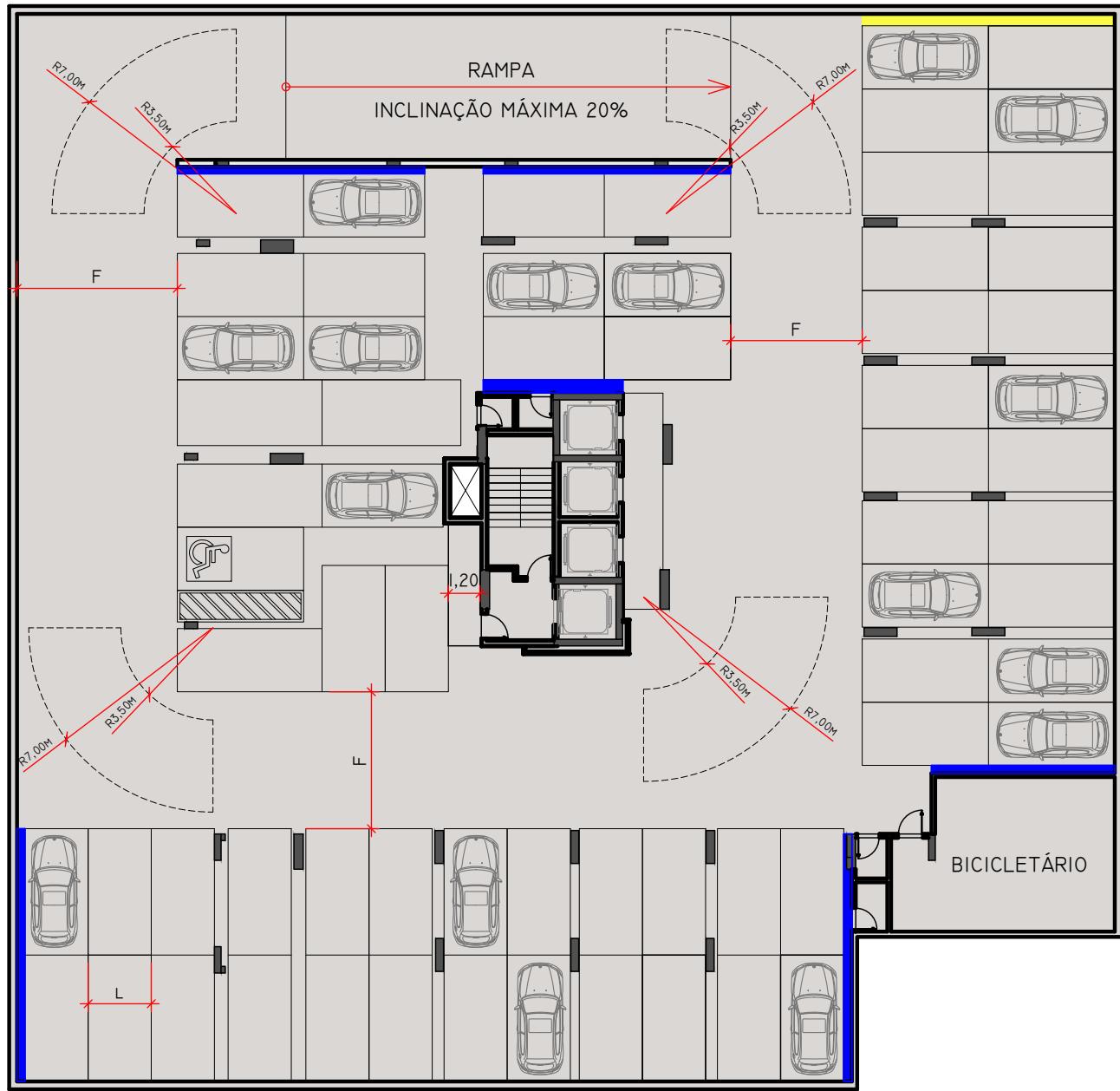
L = LARGURA DA VAGA

C = COMPRIMENTO DA VAGA

F = FAIXA DE ACESSO À VAGA

CALÇADA: VIDE L.C. 324/2019 ou SUCEDÂNEO

ANEXO XXI

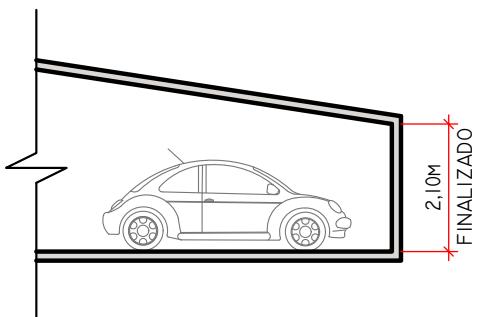
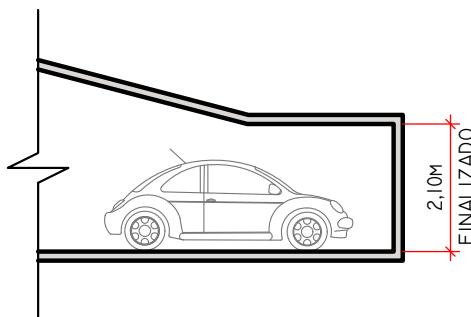


MÍNIMO DE 30CM*

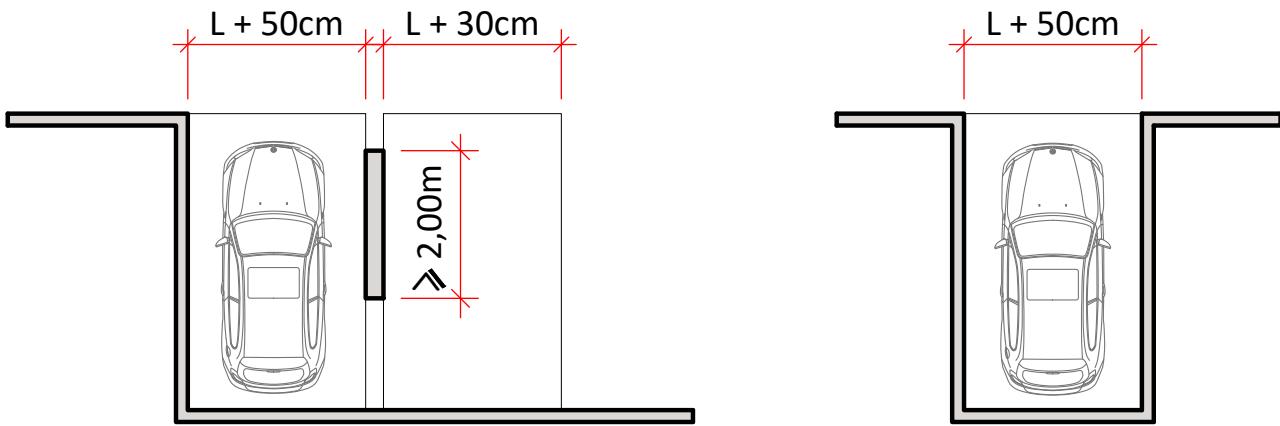
MÍNIMO DE 50CM*

F = FAIXA DE MANOBRA E ACESSO À VAGA

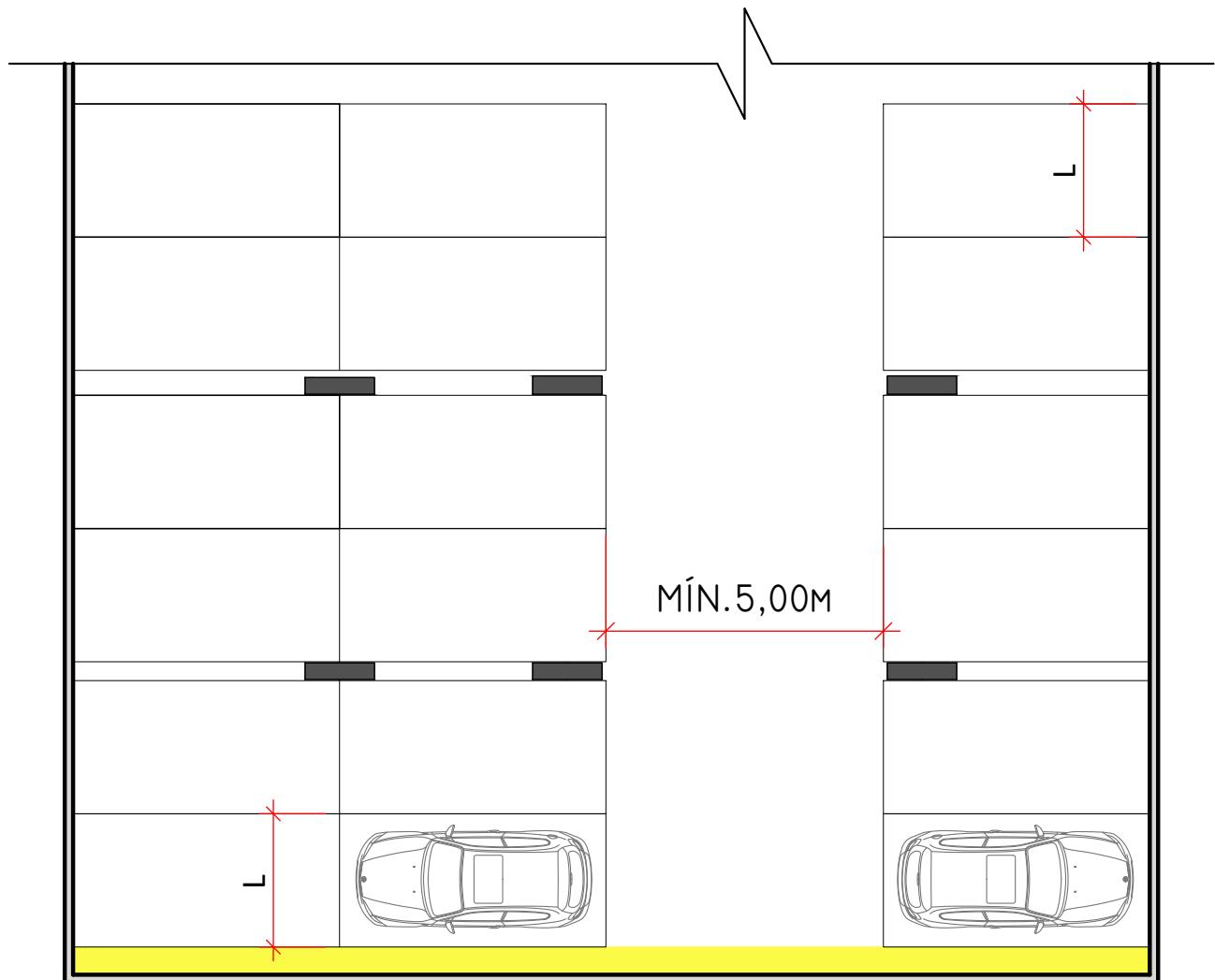
L = LARGURA DA VAGA

*UTILIZAR ESSA REGRAS PARA PILARES \geq A 2,00M

ANEXO XXI (CONTINUAÇÃO)



$L = \text{LARGURA DA VAGA}$

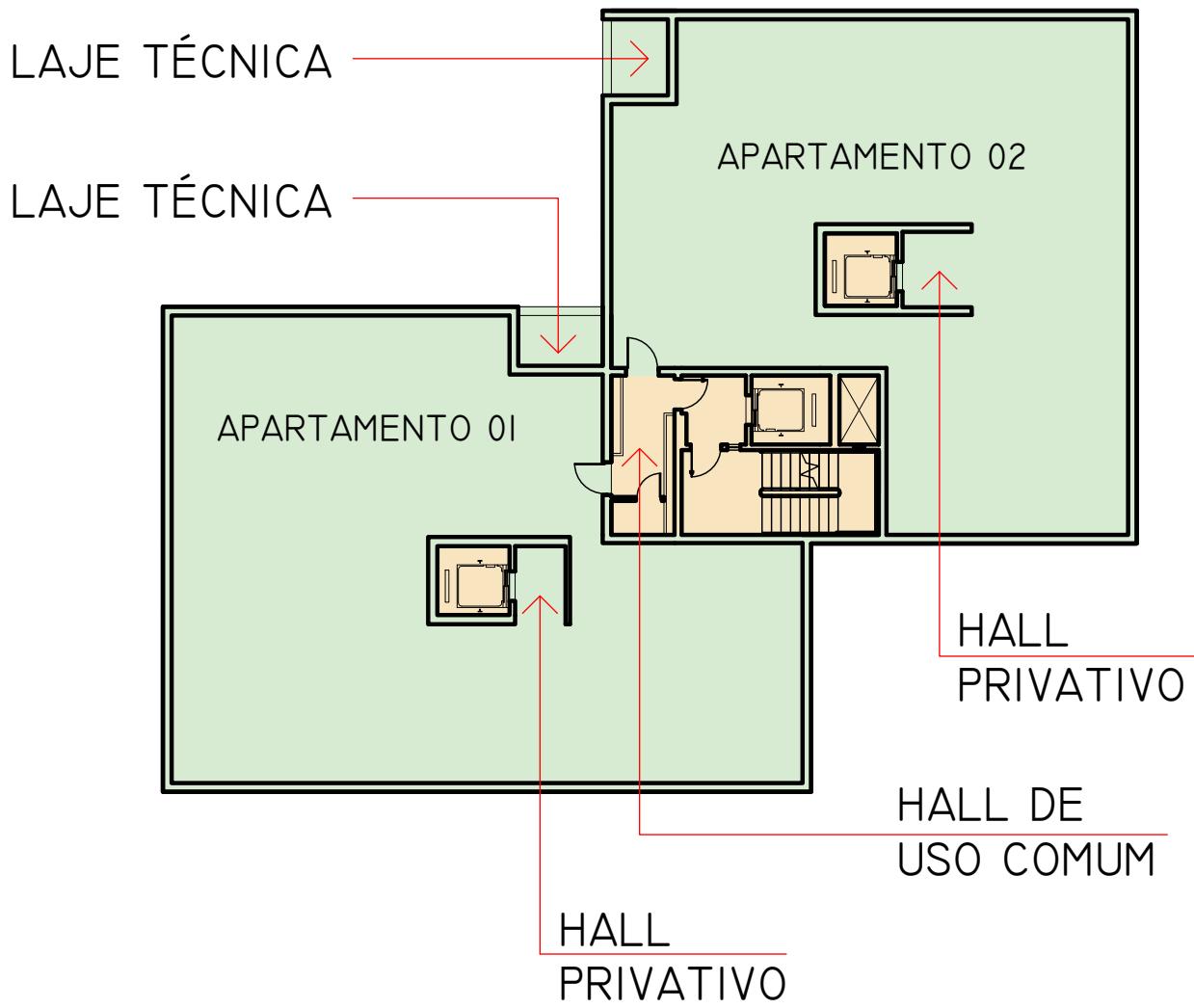


MÍNIMO DE 50CM

$L = \text{LARGURA DA VAGA}$

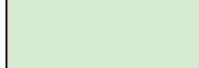
ANEXO XXII

PLANTA PAVIMENTO TIPO



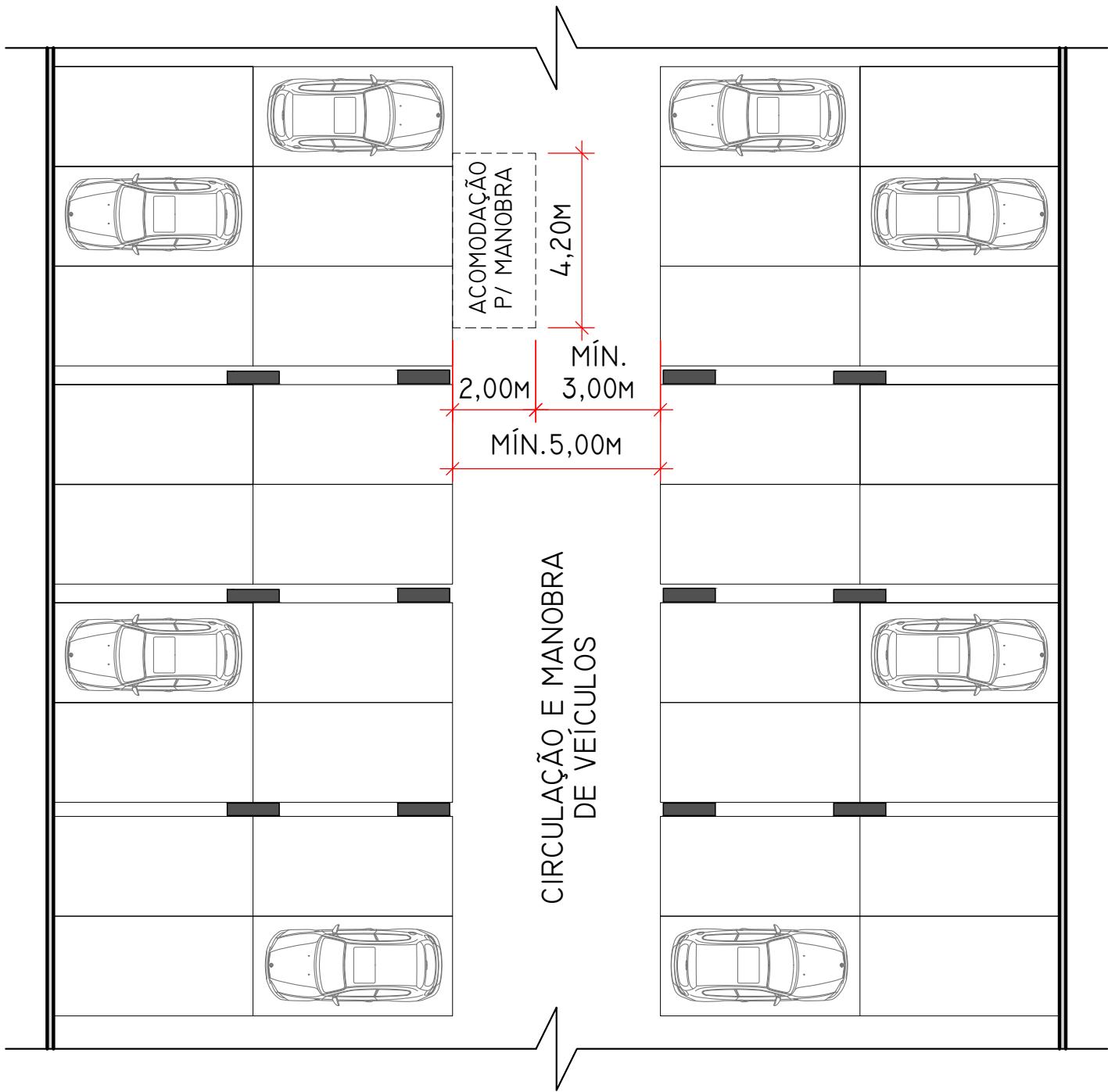
LEGENDA

 ÁREA DE USO COMUM

 ÁREA DE USO PRIVATIVO

ANEXO XXIII

VAGA COM MANOBRA/COMÉRCIO




ANEXO XXIV

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Deixar calçada externa ao tapume sem limpeza ou obstruída; e/ou com piso desnivelado, com superfície irregular e trepidante; e/ou com inclinação transversal superior a 3%; e/ou inclinação longitudinal diferente ao do grade da rua; e/ou em descontinuidade com as calçadas vizinhas; e/ou sem rampas para acesso de pedestres e veículos conforme normas pertinentes; e/ou não apresentar linhaguia contínua, por meio do tapume instalado; e/ou apresentar rampa na sarjeta.	GRAVÍSSIMA		Art. 46, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 46, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e/ou VIII, c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica
Deixar de colocar, ou manter no local Placa Identificadora de Alvará ou colocar Placa Identificadora de Alvará em local não visível e/ou com informações erradas	LEVE	Art. 34, inciso I, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 34, inciso I, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Deixar de construir ou dar manutenção na calçada	GRAVE	Art. 86 c/c Art. 7º, § 4º inciso I	Não se aplica	Não se aplica


ANEXO XXIV

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Deixar de realizar as devidas providências para a estabilidade de área de terra movimentada antes da paralização das atividades de movimentação de terras e/ou construção do muro de arrimo	GRAVÍSSIMA	Art. 41 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 41 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Desobediência ao Termo de Embargo de obra irregular, caracterizada pelo seu reinício ou continuação, pela modificação da sua fase ou pela sua ocupação/uso.	GRAVÍSSIMA	Art. 138 c/c Art. 139, § 1º, inciso I, II e/ou III, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 138 c/c Art. 139, § 1º, inciso I, II e/ou III, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
		Valores diários		
Desobediência ao termo de Interdição.	GRAVÍSSIMA	Art. 144, parágrafo único, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 144, parágrafo único, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar abertura de menos de 1,50m ou sobre a divisa do(s) lote(s) vizinho(s)	GRAVE	Art. 93 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 93 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar abertura perpendicular a menos de 0,75m da divisa do(s) lote(s) vizinho(s).	GRAVE	Art. 93, § 1º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 93, § 1º, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar beirais a menos de 0,60m das divisas laterais e de fundos.	MÉDIA	Art. 97, parágrafo único, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 97, parágrafo único, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar compartimento avarandado a menos de 0,60m da divisa do(s) lote(s) vizinho(s).	GRAVE	Art. 93, § 2º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 93, § 2º, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica


ANEXO XXIV

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Executar Demolição sem Licença do Município.	GRAVÍSSIMA	Art. 10 c/c Art. 25, inciso VI, c/c Art. 7º, § 4º, inciso III	Art. 10 c/c Art. 25, inciso VI, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar Edificação Nova, Modificação sem Acréscimo, Modificação com Acréscimo, Reconstrução ou Restauro, sem Licença do Município; ou em desacordo com o projeto licenciado.	GRAVÍSSIMA	Art. 10 c/c Art. 25, inciso II, c/c Art. 7º, § 4º, inciso III	Art. 10 c/c Art. 25, inciso II, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar edificação, realizando qualquer componente da mesma, inclusive, fundação, fossa, sumidouro e/ou poço simples ou artesiano, em avanço sobre imóvel vizinho.	GRAVÍSSIMA	Art. 80 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 80 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar escritório de obra sobre a calçada fora dos limites do tapume em desacordo com a Licença do Município.	GRAVÍSSIMA	Art. 44, § 1º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 44, § 1º, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar Estande de Promoção de Vendas em desacordo com a Licença do Município.	GRAVE	Art. 50 c/c Art. 7º § 4º, inciso I	Art. 50 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica


ANEXO XXIV

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Executar Movimento de Terra, Muro de Arrimo, Fechamento por Tapumes, Canteiro de Obras, Instalação de Estande para Promoção de Vendas, Calçada, Reforma, Equipamentos ou Instalações Diferenciados e Elementos Urbanos sem Autorização do Município.	GRAVÍSSIMA	Art. 10 c/c Art. 38, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII ou VIII, c/c Art. 7º, § 4º, inciso III	Art. 10 c/c Art. 38, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII ou VIII, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar obra/edificação sem a execução de muro de arrimo/sustentação técnica visando sanar ameaça de desabamento.	GRAVÍSSIMA	Art. 40 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 40 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Executar obra/edificação/demolição sem a devida manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da mesma.	GRAVÍSSIMA	Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Invadir, obstruir ou ocupar logradouro e/ou área pública municipal.	GRAVÍSSIMA	Art. 80 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 80 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Licenciar projeto simplificado, denominado Aprovação Responsável, sem atendimento aos parâmetros urbanísticos e normas edilícias.	GRAVÍSSIMA	Não se aplica	Não se aplica	Art. 6º, § 2º
Não apresentação do Termo de Comunicação de Início das Atividades Edilícias.	LEVE	Art. 15 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 15 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Obstrução ao Poder de Polícia Administrativa.	GRAVE	Art. 126, parágrafo único, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 126, parágrafo único, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO XXIV

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Realizar canteiro de obras, operação de carga e descarga de materiais, depósitos de materiais, na calçada fora dos limites do fechamento por tapume.	GRAVÍSSIMA	Art. 43, § 1º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 43, § 1º, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Realizar fechamento de obra em alvenaria além dos limites do terreno.	GRAVÍSSIMA	Art. 42, § 2º, inciso I, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 42, § 2º, inciso I, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Realizar fechamento frontal de terreno utilizando altura superior à permitida.	MÉDIA	Art. 81 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 81 c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica
Realizar fechamento por tapume utilizando material inadequado ou que ofereça risco para a integridade das pessoas; e/ou sem conservação; e/ou com altura mínima inferior à permitida; e/ou prejudicando a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público; e/ou não respeitando o espaço livre de 1,50m de qualquer obstáculo;	GRAVÍSSIMA	Art. 42, § 2º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e/ou X, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 42, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e/ou X, c/c Art. 6º, § 3º	Não se aplica


ANEXO XXIV

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
e/ou não respeitando o espaço livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de qualquer obstáculo, quando a largura da calçada for igual ou menor que 1,50m; e/ou não apresentar chanfro de ângulo de 45° com o terreno vizinho; e/ou apresentar portões abrindo para fora do imóvel e/ou instalado no chanfro ou desenvolvimento do terreno; e/ou instalado a mais de 0,50 m do chanfro do terreno.	GRAVÍSSIMA		Art. 42, § 2º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e/ou X, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 42, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e/ou X, c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica
Realizar lançamento de águas pluviais, provenientes de cobertura(s), diretamente sobre o terreno do vizinho ou logradouro público.			Art. 97 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 97 c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica
Realizar o canteiro de obras com prejuízo para arborização pública, ou para a iluminação pública, ou para a visibilidade de placas avisos ou sinais de trânsito, ou outras instalações de interesse público.	GRAVÍSSIMA		Art. 43, § 2º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 43, § 2º, c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica
Realizar rebaixamento do meio-fio em desacordo com a legislação.	GRAVE		Art. 89 c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 89 c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica
Retirar placa indicativa de embargo do local fixado pelo Município ou obstruir sua visibilidade.	GRAVE		Art. 141, § 1º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Art. 141, § 1º, c/c Art. 6º, § 3º Não se aplica



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO XXIV

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTERESSADO	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	PROFISSIONAL OU FIRMA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
Utilizar obra ou edificação sem a devida Certidão de Conclusão de Obra	GRAVE	Art. 59, § 2º, c/c Art. 7º, § 4º, inciso I	Não se aplica	Não se aplica
Demais infrações não discriminadas anteriormente nessa tabela.	MÉDIA	-----	-----	-----



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO XXV

**TABELA I
VALOR-BASE PARA CÁLCULO DA MULTA**

NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR BASE – V_b (em Real)	VALOR CONCRETO MÍNIMO DA MULTA (em Real)	VALOR CONCRETO MÁXIMO DA MULTA (em Real)
LEVE	300	200	11.000
MÉDIA	500	250	28.000
GRAVE	750	400	42.000
GRAVÍSSIMA	1.000	750	200.000

**TABELA II
FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K”**

ÁREA EM METROS QUADRADOS (M²) E RESPECTIVO FATOR “K”							
Até 100	De 101 a 200	De 201 a 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 30.000	Acima de 30.001
K=0,5	K=1	K=1,5	K=2	K=3	K=4	K=5	K=6

